

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DA SÉRIE ÚNICA DA HCAMAA0001 - 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Companhia Securitizadora

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DE PROCESSOS JUDICIAIS CONTRA O INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO
ACIDENTE**

São Paulo, 24 de janeiro de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA HCAMAA0001 - 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), porém autorizada por meio do Ato Declaratório nº 16.693, de 26 de novembro de 2018, a prestar serviços de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo pela **CVM**, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Termo de Securitização**").

1. DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. Certificados de Recebíveis e Direitos Creditórios

1.1.1. Os certificados de recebíveis da série única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) emissão da Emissora emitidos nos termos deste Termo de Securitização ("**Certificados**" ou "**CR**") são lastreados em direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, cujas características específicas serão descritas em anexo ao presente Termo de Securitização ("**Emissão**", "**Direitos Creditórios**" e "**Anexo I**", respectivamente). Os Direitos Creditórios poderão ser substituídos por meio de realização de Assembleia Especial a fim de preservar a remuneração esperada pelos Titulares dos Certificados.

1.1.2. Valor total dos Direitos Creditórios vinculados aos Certificados: conforme definido no Anexo I ao presente Termo de Securitização, conforme mencionado na cláusula acima.

1.1.3. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora: os Direitos Creditórios são considerados não performados no momento de aquisição pela Emissora.

1.1.4. Formalização do Contrato de Cessão: A Emissora somente será obrigada a pagar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente, mediante a formalização do Contrato de Cessão ("**Preço de Aquisição**").

1.1.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição será realizado com recursos recebidos pela Emissora com a integralização dos Certificados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que os tenham subscritos e integralizados.

1.1.4.2. Nos termos do Contrato de Cessão a ser celebrado, o Preço de Aquisição será calculado considerando os Direitos Creditórios, os quais serão descritos no Anexo I a este

Termo de Securitização.

1.1.5. Pagamentos decorrentes do lastro: Os pagamentos decorrentes do lastro serão depositados pelos devedores dos Direitos Creditórios na conta corrente indicada pela Emissora e de titularidade do Patrimônio Separado.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1. Aprovação da Oferta. A Oferta foi aprovada por meio de deliberação em assembleia geral de acionistas da Emissora datada de 05 de dezembro de 2024 que estabeleceu o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a realização de Ofertas de certificados de recebíveis pela Emissora, em diferentes emissões, com a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado por emissão, limite este que não atingido até a data de assinatura do presente Termo de Securitização.

2.2. Registro dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**"), uma via eletrônica (i) deste Termo de Securitização; (ii) das declarações exigidas pelos Anexos A, B e C da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"); (iii) dos Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco (conforme abaixo definido); e (iv) dos eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores (em conjunto, "**Documentos Comprobatórios**"), deverão ser registrados na plataforma de *Crowdfunding* da Emissora ("**Plataforma**"), a qual atua como plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos. O Patrimônio Separado poderá contratar empresa especializada para realizar a administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios, observadas as disposições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

3.1. Características Gerais dos Certificados: Os Certificados da presente Emissão, cujo lastro se constituirá pelos Direitos Creditórios oriundos de honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, possuem as características descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

3.2. Ambiente de Liquidação Financeira: Plataforma.

3.3. Registro dos Certificados. Considerando que os Certificados são objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 88, conforme Ofício 4 CVM/SSE, os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei 14.430.

3.4. Forma e Comprovação da Titularidade: Os Certificados serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

3.4.1. Nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 88, as informações de escrituração arquivadas pela Plataforma serão confidenciais e somente serão disponibilizadas aos Investidores por meio da Plataforma ou mediante solicitação por escrito para a Emissora, nos termos do presente Contrato.

3.4.2. A Emissora deverá manter, a todo tempo, registros da participação de cada investidor na Oferta, contendo, no mínimo: (i) nome completo, CPF, endereço, e endereço eletrônico; (ii) quantidade de valores mobiliários subscritos; (iii) valor do investimento expresso em reais; (iv) data da confirmação do investimento, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução CVM 88; e (v) data da transferência dos recursos.

3.5. Local de Pagamento: Os pagamentos dos Certificados serão efetuados por meio depósito dos recursos nas contas correntes dos Titulares dos Certificados identificadas nos respectivos Compromissos de Subscrição.

3.6. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos Certificados até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos Certificados devidos serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados sempre decorram no máximo 10 (dez) Dias Úteis. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de até 10 (dez) Dias Úteis entre o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos Certificados.

3.7. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.8. Distribuição: Os Certificados serão objeto de distribuição pública, dispensada de registro na CVM, por meio da Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**") e demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante determinado no Anexo I, nos termos previstos neste Termo de Securitização e observado os termos previstos no Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Oferta**", "**Valor Total da Oferta**" e "**Instrumento da Plataforma**", respectivamente). A Oferta será conduzida por meio da Plataforma e não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de investidores que acessarem os Certificados por meio da Plataforma. O público-alvo da oferta será investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 30**"), observados os limites impostos pelo art. 4º da Resolução CVM nº 88 ("**Investidores**" ou "**Titulares de Certificados**").

3.8.1. A Oferta dos Certificados apenas terá início de forma que haja a possibilidade de subscrição e integralização dos Certificados pelos Investidores após a satisfação das Condições Precedentes da Oferta (conforme abaixo definido). Enquanto não houver a confirmação pela Securitizadora do atendimento das Condições Precedentes, a Oferta não será iniciada na Plataforma. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação à Emissora e aos Investidores, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.8.2. Período de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), exceto as que expressamente forem renunciadas pela Emissora.

3.8.3. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos Certificados no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação de no mínimo o equivalente a 2/3 (dois terços) do Valor Total da Oferta, nos termos do Art. 5º, III da Resolução CVM 88 ("**Montante Mínimo**"), observado que o prazo de captação do Montante Mínimo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias desde seu início.

3.8.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos Certificados junto aos Investidores, será realizada por meio da Plataforma, sendo a liquidação financeira realizada por meio da Plataforma.

3.8.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição dos Certificados objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 3, I da Resolução CVM 88 ("**Prazo Máximo de Colocação**"). Findo o Prazo Máximo de Colocação, sem a colocação do Montante Mínimo, a Emissora efetuará o cancelamento da Oferta, sendo que em até 7 (sete) dias após a data de encerramento da Oferta, a Plataforma, nos termos da Resolução CVM 88, deve tomar as providências necessárias para a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores pela aquisição dos Certificados, através de resgate.

3.8.6. Modificação da Oferta. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do início da Oferta até o encerramento da Oferta, deverão ser observados os requisitos previstos no §3º, do Artigo 8º da Resolução CVM 88.

3.9. Público-Alvo: Os Certificados serão distribuídos aos Investidores da Plataforma, observado que, nos termos do Art. 4º da Resolução CVM 88, o montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor (i) qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou (ii) cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual tal limite anual de investimento pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

3.9.1. Ausência de Investidor Líder ou Sindicado de Investidores. Os Investidores reconhecem e declaram que a Oferta não conta com qualquer indicação de “Investidor Líder” ou “Sindicado de Investidores”, conforme definidos na Resolução CVM 88.

3.9.2. Na hipótese do item (i) e (ii) da Cláusula 3.9 acima, o investidor deverá fornecer à Emissora declarações nos termos dos Anexos A e B da Resolução CVM 88.

3.10. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização, obtidos com a subscrição e integralização dos Certificados, serão liberados pela Plataforma a partir da data de integralização pelos Investidores para (i) realizar o pagamento de Despesas (conforme abaixo definido) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição a ser pago pela Emissora à Cedente, em razão da aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora.

3.10.1. Para fins deste Termo de Securitização,

(i) “**Despesas**” significa Despesas Extraordinárias (conforme abaixo definido), as Despesas Iniciais (conforme abaixo definido) e as Despesas Recorrentes (conforme abaixo definido);

(ii) “**Despesas Extraordinárias**” significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão;

(iii) “**Despesas Iniciais**” significa as despesas *flats*, decorrentes da emissão dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos Certificados pelos Investidores; e

(iv) “**Despesas Recorrentes**” significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos Certificados, previstas no Anexo II a este Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

3.11. Destinação de Recursos pelos Devedores: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Direitos Creditórios.

3.12. Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos Certificados, por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos Certificados e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Certificados e os recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido):

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos Certificados;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e Despesas incorridas; e

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.12.1. Para fins deste Termo de Securitização, “**Conta Centralizadora**” significa a conta corrente de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios devidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos Certificados.

3.13. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte da Emissora, das obrigações referentes à Oferta assumidas neste Termo de Securitização, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

(i) emissão dos Certificados de forma plena, válida, eficaz e exequível;

(ii) instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios transferidos pelo Cedente à Emissora, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos Certificados;

(iii) depósito dos Certificados na Plataforma;

(iv) fornecimento em tempo hábil, pelo Cedente à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta; e

(v) cumprimento pelo Cedente, pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

3.13.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso o Cedente esteja tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.13.2. Período de desistência: Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCVM 88, será garantido ao Titular de Certificado um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento nos Certificados ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá após o transcurso do Período de Desistência mediante a disponibilização dos recursos na Carteira.

3.13.3. Compromissos de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco: A Emissora poderá celebrar com Investidores promessa de subscrição e integralização de Certificados ("**Compromisso de Subscrição**") por meio da assinatura, de forma digital ou eletrônica, de um Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco nos termos do Anexo III ao presente Termo de Securitização ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco**").

3.13.3.1. Nos termos da Cláusula 3.13.3 acima, o Investidor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para desistir do Compromisso de Subscrição a contar da assinatura do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, sendo que a desistência por parte do Investidor, dentro do referido prazo, será isenta de qualquer multa ou penalidade. Caso o Investidor exerça o seu direito de desistência dentro do referido prazo, o Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco será considerado automaticamente rescindido e os recursos porventura mantidos na Carteira ou que tenham sido transferidos para a Conta Centralizadora poderão ser resgatados mediante solicitação do Investidor. O decurso do prazo de desistência aqui descrito sem qualquer manifestação por parte do Investidor será considerado como confirmação dos compromissos firmados pelo Investidor e o Boletim de Subscrição será mantido em pleno vigor, observados seus próprios termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS

4.1. Os Certificados serão subscritos no âmbito da Plataforma e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos Certificados, pago nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da Plataforma, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.10 acima.

4.2. Forma de Integralização: Os Certificados serão integralizados nos termos do Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Risco, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**").

4.3. Remuneração dos Certificados. O cálculo da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados se dará na forma do Anexo I.

4.4. Datas de Pagamento da Remuneração: A Remuneração (conforme abaixo definido) dos Certificados será paga na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.5. Amortização dos Certificados e Datas de Amortização: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"; sendo Datas de Amortização em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento").

4.5.1. Conforme será definido no Contrato de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.6. Depósito dos pagamentos de Remuneração e amortização dos Certificados: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos Certificados serão realizados por meio da Plataforma.

4.7. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável em caso de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos Certificados, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.7.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de Certificados, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Devedores em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Direitos Creditórios e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

5.1 O cálculo da remuneração dos Certificados deverá ser realizado conforme disposição do Anexo I.

6. GARANTIAS

6.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Certificados não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes dos Certificados.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**"), nos termos desta Cláusula 7, sobre: (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**").

7.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, "**Patrimônio Separado**" significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de Certificados mediante a instituição do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) pela Emissora, administrado pela Emissora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos Certificados, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão, na proporção dos Certificados, nos termos deste Termo de Securitização e da Lei 14.430.

7.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, aos Certificados objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados aos Certificados por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

7.1.3. Os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.

7.1.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma da Cláusula

9 deste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos Certificados nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia Especial prevista nesta Cláusula seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.1.5. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CR a que estiverem vinculados.

7.1.6. Destituição e Substituição da Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. A Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, por culpa ou dolo comprovado da Emissora;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização de culpa exclusiva da Emissora e que tenha comprovadamente prejuízo material ao Titular dos Certificados, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;
- (v) renúncia da Emissora, manifestada por escrito; ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula 9 abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

7.1.7. Nas hipóteses previstas no item (i) a (iv) da Cláusula 7.1.6 acima, caberá à Emissora, aos titulares dos Certificados ou à CVM convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima, para deliberar sobre a administração por uma nova securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme cada caso.

7.1.8. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.1.7 acima deverá ser convocada na forma da Cláusula 9.3 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Certificados em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de Certificados em Circulação.

7.1.9. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Certificados representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

7.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.

7.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

7.1.12. Na Assembleia Especial mencionada nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima, os Titulares de Certificados deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.1.13. A liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos Certificados mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de Certificados ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial prevista nas Cláusulas 7.1.7 e 7.1.8 acima seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

7.2. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado que compuserem o Fundo de Despesas poderão ser aplicados, a critério da Emissora, em: (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados

nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN ("**Aplicações Financeiras Permitidas**").

7.2.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) deverão ser entregues aos Titulares de Certificados através de amortizações.

7.3. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

7.4. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado não serão objeto de auditoria independente em razão do volume da Oferta não superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88.

7.5. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

7.5.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos Certificados e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos Certificados, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Certificados integrarão o Patrimônio Separado; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

7.5.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por Investidores, a Emissora poderá convocar, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ciência, uma Assembleia Especial para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado e que deverá ser realizado o aporte de capital pelos Investidores.

7.5.3. A convocação para a Assembleia Especial prevista na Cláusula 7.5.2 acima deverá

ser realizada nos termos da Cláusula 9.3 e seguintes abaixo, sendo certo que a Assembleia Especial se instala: (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do valor global dos Titulares dos Certificados; e (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos Certificados.

7.5.4. A deliberação em Assembleia Especial mencionada na Cláusula 7.5.2 acima será tomada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de Certificados presentes à Assembleia Especial, em primeira ou segunda convocação.

7.5.5. Caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de Certificados se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

7.5.6. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 7.5.5 acima, a Emissora, ao seu livre critério, entregará os Direitos Creditórios aos Titulares de Certificados, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos Certificados, encerrando assim o Patrimônio Separado.

8. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia securitizadora e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a

Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) não ter a emissora sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente ("**Legislação Socioambiental**"), bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro pela Emissora.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) realizar a administração do Patrimônio Separado mantendo, inclusive, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora aos Titulares dos Certificados, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização;

(iii) fornecer aos Titulares dos Certificados cópias de todos demonstrativos do Patrimônio Separado, auditados ou não, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, bem como relatórios e comunicados referentes aos Direitos Creditórios, resumo, resultados e implicações de todos os comunicados enviados (se houver), decisões que foram objeto de votação pelos Titulares de Certificados (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações e quaisquer outras informações relevantes;

(iv) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 88, conforme aplicáveis;

- (v) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (vii) calcular o saldo do Valor Nominal Unitário dos Certificados e sua Remuneração;
- (viii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei 14.430, no Ofício 4 CVM/SSE e no Ofício 6 CVM/SSE e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;
- (ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;
- (x) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável; e
- (xi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros.

8.3. Encargos. Os valores relativos à remuneração dos prestadores de serviço da Emissão indicados no Anexo II serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS

9.1. Os Titulares de Certificados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de titulares de Certificados ("**Assembleia Especial**"), de modo totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Certificados, observado o disposto nos itens abaixo.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Especiais, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Certificados em Circulação.

9.1.2. É permitido aos Titulares de Certificados votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81, bem como o disposto nesta Cláusula 10 abaixo.

9.1.3. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de Certificados possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre quaisquer matérias de seu interesse, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.

9.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora ou pelos respectivos Titulares de Certificados que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Certificados em Circulação.

9.3.1. A convocação da Assembleia Especial será (i) encaminhada pela Securitizadora aos Titulares dos Certificados por correio eletrônico, aos endereços cadastrados pelos Titulares dos Certificados na Plataforma; e (ii) disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.3.2. Cumpre aos Titulares dos Certificados manter seus dados de contato atualizados perante a Plataforma.

9.4. Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de Certificados com base nas informações de endereço de e-mail cadastradas pelos Titulares de Certificados na Plataforma.

9.4.1. No caso da Assembleia Especial ser convocada por Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 9.3 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.5. A Assembleia Especial realizar-se-á na data e horário informados na convocação, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo os Titulares de Certificados, manifestarem seus votos por comunicação escrita ou eletrônica endereçada à Emissora na forma indicada na respectiva convocação.

9.6. Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia serão disponibilizados na correspondência eletrônica enviada nos termos da Cláusula 9.4.1 e ficarão disponíveis na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

9.7. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de Certificados.

9.7.1. Como alternativa à Assembleia Especial de Titulares de Certificados, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de Certificados convocadas pelo Emissora poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Titulares de Certificados, caso em que os Titulares de Certificados terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal para manifestação, que deverá ser feita na forma indicada pela Emissora na convocação.

9.8. Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de Certificados se instala com a presença de qualquer número de Titulares do Certificados.

9.9. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) no que se refere aos representantes dos Titulares de Certificados, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos Certificados ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.10. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao Titular de Certificados eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.

9.11. Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de Certificados serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Certificados que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

9.11.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de Certificados será considerada como abstenção e não será computado nenhum voto.

9.12. Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de Certificados em Circulação, quais sejam: as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da Remuneração ou de suas datas de pagamento, (b) na alteração da Data de Vencimento, e (c) em alterações desta Cláusula.

9.13. Não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido); e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

9.13.1. Para fins deste Termo de Securitização:

- (i) **“Parte Relacionada”** significa (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo **“Controle”** definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de “Controle” acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e
- (ii) **“Certificados em Circulação”** significa, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais, a totalidade dos Certificados em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora e/ou ao Cedente, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto neste Termo de Securitização.

9.14. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 9.13(i) acima quando: (i) os únicos Titulares de Certificados forem as pessoas mencionadas na Cláusula 9.14(i) acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de Certificados, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de Certificados, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de Certificados em que se dará a permissão de voto.

9.15. Cada Certificado em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais dos Certificados.

9.16. Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de Certificados serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de Certificados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de Certificados, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

9.16.1. As deliberações dos Titulares de Certificados deverão ser divulgadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de Certificados.

9.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de Certificados ou de consulta aos Titulares de Certificados, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da Plataforma, de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e
- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Certificados.

10. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação**") ensejará a convocação, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos abaixo e, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que o inadimplemento ou mora no pagamento não seja decorrente da insuficiência do Patrimônio Separado;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução da Emissora.
- (iii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (v) apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção

10.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, a Emissora, os Titulares dos Certificados ou a CVM convocarão uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.

10.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida Assembleia instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de Certificados que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Certificados em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de Certificados que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Certificados presentes em Assembleia Especial.

10.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 10.2.1 (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de Certificados não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados, na hipótese de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado.

10.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos Certificados. Nesse caso, caberá aos Titulares de Certificados ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de Certificados, conforme deliberação dos Titulares de Certificados em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de Certificados na proporção de Certificados detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de Certificados, na proporção de Certificados detidos por cada titular dos Certificados.

10.3.1. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 10.3 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

10.4. A realização dos direitos dos Titulares de Certificados estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados.

10.5. A Emissora não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

10.5.1. Caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

11. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

11.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de Certificados publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de Certificados ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

11.2. Será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), sendo que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão dos Certificados e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme prevista no Anexo II, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora dos Certificados e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de Certificados, na Assembleia Especial de Titulares de Certificados prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão ou a cobrança dos Direitos Creditórios;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de Certificados e a realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;
- (vi) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à CVM e ANBIMA, conforme aplicável;
- (vii) os custos inerentes à liquidação dos Certificados;
- (viii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos Titulares dos Certificados, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Titulares dos Certificados;
- (ix) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

11.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de Certificados, na proporção dos Certificados titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de Certificados no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação a este respeito.

11.3.1. Caso qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos Certificados ou após a Data de Vencimento do Certificados, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.4. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos Certificados, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

11.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização dos Certificados, no valor inicialmente equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

11.5.1. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos Certificados e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

11.6. Caso qualquer um dos Titulares de Certificados não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de Certificado inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de Certificado da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

12. ORDEM DE PAGAMENTOS

12.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) Encargos Moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos Certificados;
- (iii) Remuneração dos Certificados;
- (iv) Amortização ordinária dos Certificados.

13. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

13.1. Quaisquer notificações, cartas e informações direcionados à deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**Hurst Serviços de Investimento
Coletivo e Securitização S.A.**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho
1195, 1º andar. Vila Olímpia, São
Paulo/SP

CEP 04547-000

At.: Diretoria

Tel.: [\(11\) 4210-7456](tel:(11)4210-7456)

E-mail: investidor@hurst.capital

13.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.3. A mudança pela Emissora de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito por meio da Plataforma e por meio de correspondência eletrônica aos Titulares dos Certificados, servindo como comunicado o envio de fato relevante noticiando a alteração do endereço.

13.4. Quaisquer dúvidas, solicitações de informações adicionais, manifestações, opiniões a respeito da Oferta ou da Emissora, e interações entre os Titulares dos Certificados poderão ser realizadas por meio eletrônico nos endereços descritos nessa Cláusula 13. A Emissora manterá, ainda, fórum de discussão entre os Investidores por meio da página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, conforme descrita no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora por si e seus sucessores.

14.2. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e os Titulares dos Certificados reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Clicksign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

14.2.1. O presente Termo de Securitização produz efeitos a partir da data nele indicada. Ademais, ainda que assinado eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.4. Para fins deste Termo de Securitização, “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Certificados envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo V deste Termo de Securitização.

16. LEI E FORO

16.1. Qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

16.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelos Titulares dos Certificados a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando a Emissora e os Titulares dos Certificados expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

*[Página de assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da **HCAMAA0001** - 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A."*]

Emissora:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva / Daniel
Motta
Cargo: Diretores

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CERTIFICADOS

Os Certificados de direitos creditórios da série única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. têm as seguintes características:

1. **Quantidade de Patrimônios Separados**: foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
2. **Séries**: a Emissão foi feita em série única.
3. **Quantidade de Certificados**: serão emitidos 4.512.158 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e oito) Certificados ("**Certificados**").
4. **Valor Total da Oferta**: o valor total da Emissão é R\$ 4.512.158,00 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e oito reais).
5. **Valor Total das Séries**: o valor total dos Certificados da série única é R\$ 4.512.158,00 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e oito reais)..
6. **Remuneração**:

6.1. Atualização monetária

Não Aplicável.

6.2. Remuneração

6.2.1. Remuneração dos Certificados da Série Única: os Certificados da série única terão o valor de sua remuneração calculado mediante a utilização da metodologia abaixo descrita e deverão corresponder ao Valor Nominal Unitário, somado ao Prêmio, conforme abaixo definido, deduzidas eventuais Perdas.

6.2.2. A Remuneração será calculada desde a Data de Integralização dos Certificados até a Data de Vencimento dos Certificados em questão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VNa + Prêmio - Perdas)$$

onde:

"VD" corresponde ao valor da Remuneração dos Certificados devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" corresponde ao Valor Nominal Unitário dos Certificados calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

"Prêmio" corresponde ao valor dos Direitos Creditórios, subtraído o custo de estrutura.

$$\text{Prêmio} = (\text{VAL} - \text{VNa}) - \text{CE}$$

onde:

"VAL" corresponde ao valor de face da sentença judicial, multiplicada pelo índice de atualização do tribunal competente, multiplicada por índice de juros, conforme aplicável, subtraídas as deduções legais

$$\text{VAL} = (\text{VS} \times \text{IA} \times \text{IJ}) - \text{DL}$$

onde:

"VS" corresponde ao valor de face da sentença judicial que fundamenta os Direitos Creditórios.

"IA" corresponde ao índice de atualização determinado pelo tribunal no qual a ação foi processada.

"IJ" corresponde a eventual índice de juros aplicável, conforme definido pelo tribunal competente.

"DL" eventuais deduções legais que possam ser aplicáveis aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e descontos previdenciário, conforme aplicável.

"CE" corresponde a custos extraordinários necessários para a consecução das operações, não previstos na estruturação.

"Perda" corresponde a quaisquer perdas relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a sentença de improcedência nos processos, falhas na formalização do Contrato de Cessão, erros de cálculo, atrasos nos pagamentos pelas partes competentes e/ou quaisquer outras perdas que possam resultar na redução dos valores dos Direitos Creditórios vinculados à Oferta.

6.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, **"Período de Capitalização"** significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos respectivos Certificados, inclusive, e termina na Data de Vencimento.

6.2.4. Para fins dos cálculos da remuneração, a distribuição entre Titulares de Certificados deve considerar o percentual truncado em 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento

7. Valor Nominal Unitário dos Certificados: o valor nominal unitário de cada Certificado corresponderá a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**"Valor Nominal Unitário"**).

8. **Data de Emissão dos Certificados**: A data de emissão dos Certificados será de 24 de janeiro de 2025 ("**Data de Emissão**").
9. **Local de Emissão**: Para todos os efeitos legais, os Certificados serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
10. **Data de Vencimento dos Certificados**: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os Certificados terão seu vencimento 10 (dez) Dias Úteis após a data em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores ("**Data de Vencimento**"), sendo certo que o prazo estimado para resgate integral dos Certificados é de 24 (vinte e quatro) meses.
11. **Data de Integralização**: será considerada para fins deste Termo de Securitização, como a data em que a Emissora efetivamente receberá o Preço de Integralização de todos os Certificados ("**Data de Integralização**").
12. **Amortização**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Certificados será amortizado nas Datas de Vencimento.
13. **Regime Fiduciário**: Foi instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) nos termos do Termo de Securitização em favor dos Titulares de Certificados, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo IV do Termo de Securitização ("**Regime Fiduciário**").
14. **Garantia Flutuante**: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
15. **Garantias Reais e Fidejussória**: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios. Contudo, enquanto estiverem em circulação, os Certificados poderão ser dados em garantia. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios vinculados aos Certificados dados em garantia não poderão ser dados em garantia separadamente.
16. **Publicidade**: Todas as comunicações, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Certificados, deverão ser veiculados por meio de correspondência eletrônica enviada o endereço eletrônico dos Titulares dos Certificados cadastrado na Plataforma e por meio página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, a saber: www.crowdfunding.hurst.capital.
17. **Características dos Direitos Creditórios**

	CEDENTE	CLIENTE	INSTRUMENTO ORIGINADOR DO CRÉDITO	PROCESSO Nº	TOTAL DOS HONORÁRIOS PREVISTOS
1.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CINTIA MARIA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004700-51.2024.4.03.6311	R\$ 27.647,17
2.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ELEN DE BRITO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001659-61.2025.4.01.3500	R\$ 3.718,92
3.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIO ADENILSON SCHROEDER	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001010-60.2025.8.24.0038	R\$ 27.629,67
4.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GIULIANO BARDELA MAESTRE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003092-30.2024.4.03.6113	R\$ 51.144,75
5.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GUSTAVO MORAIS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6136638-49.2024.8.09.0137	R\$ 4.226,13
6.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HAMILTON SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6065061-97.2024.4.06.3800	R\$ 36.428,25
7.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ITAMAR SCHERIDES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001232-85.2025.4.04.7000	R\$ 40.802,34
8.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEFFERSON CAMPOZANO PICARDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000230-79.2025.4.03.6201	R\$ 9.625,80
9.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0701704-92.2024.8.02.0047	R\$ 25.735,37
10.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSIEL DE LIMA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000198-95.2025.4.05.8403	R\$ 27.629,67
11.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000203-82.2025.8.13.0123	R\$ 60.784,58
12.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ DIANÊS ALVES DAMACENA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1009736-54.2024.4.01.3901	R\$ 46.194,70

13.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIANE MARINA GARCIA CUSTODIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000076-43.2025.4.03.6304	R\$ 35.765,29
14.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIO CESAR DE MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000366-44.2025.4.04.7108	R\$ 5.149,83
15.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	NICOLLAS GONÇALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800986-39.2025.8.19.0001	R\$ 5.769,65
16.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ABELARDO DA CONCEICAO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802667-26.2024.8.23.0047	R\$ 40.277,03
17.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADALBERT DA SILVA SEVERINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000200-38.2025.4.06.3810	R\$ 14.788,24
18.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADELSON SILVA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6007451-41.2024.4.06.3811	R\$ 9.097,01
19.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADEMIR ALVES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000043-39.2025.4.01.3504	R\$ 30.132,53
20.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADEMIR JESUS CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000032-86.2025.8.26.0462	R\$ 25.413,01
21.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADEMIR LUIZ FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6015135-41.2024.4.06.3803	R\$ 13.880,21
22.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADENILSON NORATO ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008547-72.2024.4.02.5120	R\$ 27.647,17
23.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADILIO ARCENIO APPOLINARIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0804030-66.2025.8.19.0001	R\$ 27.629,67
24.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADRIANA ALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003460-56.2024.4.02.5114	R\$ 3.381,77
25.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADRIANO DE JESUS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001184-52.2025.4.06.3800	R\$ 27.629,67

26.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADRIANO ESTEVES NUNES DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000115-07.2025.4.03.6315	R\$ 32.465,75
27.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADRIANO FELIX DE MIRANDA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001104-30.2025.8.11.0041	R\$ 34.706,80
28.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ADÃO CUSTODIO TORRES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001027-44.2025.4.01.3400	R\$ 27.592,27
29.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AGNALDO DOS SANTOS AGOSTINHO BRITO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006583-92.2024.4.01.4101	R\$ 32.882,71
30.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AGUINALDO APARECIDO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000020-10.2025.4.03.6304	R\$ 31.175,92
31.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AILTON SILVA SANTANA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5012156-02.2025.8.09.0011	R\$ 31.706,50
32.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALAN DOMINGOS BARRETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0968013-81.2024.8.19.0001	R\$ 4.719,92
33.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALAN DOUGLAS DOS SANTOS MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000313-44.2025.4.03.6315	R\$ 4.425,98
34.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALCINDO DOS SANTOS FONSECA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000101-90.2025.4.01.3100	R\$ 7.367,43
35.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEX BATISTA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000051-18.2025.4.03.6114	R\$ 63.898,56
36.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEX CHIMITH FRANCELINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000104-57.2025.8.26.0047	R\$ 3.407,47
37.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEX SANDRO MATINS DE MATOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0006516-28.2024.4.05.8501	R\$ 24.013,43
38.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE BOLFARINI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5053225-94.2024.4.03.6301	R\$ 29.320,18

39.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5006203-46.2024.4.03.6202	R\$ 33.765,92
40.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0865839-31.2024.8.19.0021	R\$ 38.226,32
41.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE DE PAULA ANTUNES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5025566-20.2024.4.04.7001	R\$ 8.123,01
42.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE DONEGÁ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000192-43.2025.8.26.0032	R\$ 60.449,79
43.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE FERREIRA FARIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5010946-10.2025.8.21.0001	R\$ 31.835,19
44.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE FORTUNATO FRANCISCO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000102-30.2025.4.04.7204	R\$ 27.610,94
45.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRE MAURICIO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000113-50.2025.4.04.7013	R\$ 43.684,76
46.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXANDRO TEIXEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801244-49.2025.8.19.0001	R\$ 5.011,80
47.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALEXSANDER DA SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0830150-21.2024.8.19.0054	R\$ 30.101,41
48.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ALLAN FONSECA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000715-77.2025.4.01.3300	R\$ 98.260,68
49.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AMANDA APARECIDA BARBOSA MASSU	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000469-10.2025.4.06.3800	R\$ 8.847,78
50.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AMAURO JOVELINO ANTONIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001497-13.2025.4.06.3800	R\$ 5.376,07
51.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANA PAULA MENDONCA DE ARRUDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000060-98.2025.4.06.3811	R\$ 18.313,32

52.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON ALAN ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000084-85.2025.4.04.7114	R\$ 32.211,58
53.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON CARLOS ALVES DA CUNHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0007330-37.2024.4.05.8308	R\$ 3.421,95
54.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON LUIZ FORNAZZARI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0038540-05.2024.8.16.0019	R\$ 46.227,47
55.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON MOTA NUNES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000276-95.2025.8.24.0075	R\$ 9.716,13
56.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON OLIVEIRA SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6015340-70.2024.4.06.3803	R\$ 24.688,42
57.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON RAFAEL BONIFÁCIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011829-77.2024.8.26.0047	R\$ 37.893,53
58.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON SILVERIO PONCIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6003613-57.2024.4.06.3822	R\$ 4.141,32
59.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDERSON SOARES CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000370-13.2025.8.26.0510	R\$ 43.937,94
60.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDRE FELIPE DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001982-90.2024.4.03.6308	R\$ 4.916,78
61.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDRE LUIZ HELENO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000329-06.2025.4.03.6183	R\$ 46.401,46
62.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDRE LUIZ QUEIROZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000311-24.2025.8.26.0381	R\$ 42.943,85
63.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANDRE RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000103-16.2025.4.02.5120	R\$ 27.610,94
64.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANGELICA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000247-07.2025.4.04.7004	R\$ 35.928,10

65.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANGELO KARLUCIO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0886009-92.2024.8.20.5001	R\$ 3.709,45
66.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANNA LARISSA GALVÃO DE ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800473-98.2025.8.20.5124	R\$ 16.953,99
67.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIA NOGUEIRA DE MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006564-29.2024.8.26.0198	R\$ 39.466,37
68.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIA RIBEIRO LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000085-49.2025.4.02.5102	R\$ 6.103,14
69.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIO APARECIDO ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0813788-95.2024.8.12.0002	R\$ 57.766,18
70.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIO CALOS PIRES PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5006103-91.2024.4.03.6202	R\$ 30.357,27
71.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIO CARLOS ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002326-32.2024.4.03.6127	R\$ 54.313,40
72.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIO DIONES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000111-88.2025.4.03.6114	R\$ 48.173,60
73.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIO GILENO ARAUJO PIMENTEL JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0810613-36.2024.8.12.0021	R\$ 6.036,52
74.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000590-55.2025.4.01.3900	R\$ 40.695,80
75.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTÔNIO ALVES DE BRITO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1102627-66.2024.8.26.0053	R\$ 101.315,46
76.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTÔNIO CARLOS SANTOS RAMALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001260-76.2025.4.06.3800	R\$ 6.200,40
77.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTÔNIO DJANIER LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005804-94.2024.4.03.6338	R\$ 21.679,58

78.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ANTÔNIO MARCOS SOUSA ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6148794-69.2024.8.09.0137	R\$ 19.165,36
79.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ARISTOHALEN AMARAL FLORENTINO DA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007918-14.2024.8.26.0126	R\$ 9.126,52
80.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ARLEI RODRIGUES DE ATAIDE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000117-91.2025.8.24.0063	R\$ 25.640,00
81.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ARLETE JESUS DOURADO CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000031-12.2025.8.05.0156	R\$ 33.085,29
82.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ARLEY BISPO DELGADILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0805742-02.2024.8.12.0008	R\$ 51.029,22
83.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ARLEY SILVA MONTES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800035-11.2025.8.19.0077	R\$ 27.817,06
84.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AURELIANO DE ANDRADE PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000096-13.2025.4.06.3821	R\$ 39.306,14
85.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	AVANILSON GOMES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800465-55.2025.8.19.0014	R\$ 27.629,67
86.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	BARTOLOMEU DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000233-23.2025.8.05.0080	R\$ 8.392,17
87.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	BRIAM HABRAHAN LEON ZAMBRANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003929-94.2024.4.03.6304	R\$ 7.752,82
88.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	BRUNO ALESSANDRO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000128-28.2025.4.01.3503	R\$ 11.618,79
89.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	BRUNO EVAGELISTA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000031-40.2025.4.03.6336	R\$ 30.627,09
90.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	BRUNO RAMOS PAIVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000019-42.2025.4.02.5111	R\$ 17.760,97

91.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CAIO VIDAL HELENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000703-58.2025.8.13.0056	R\$ 79.148,41
92.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLA CRISTINA TEIXEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001038-73.2025.4.01.3400	R\$ 44.247,78
93.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS ALBERTO ATHOUGUIA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0967929-80.2024.8.19.0001	R\$ 41.634,20
94.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS ALBERTO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801283-46.2025.8.19.0001	R\$ 4.343,95
95.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CASSIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801814-21.2025.8.19.0038	R\$ 35.018,70
96.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO CANUTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000124-82.2025.4.03.6342	R\$ 10.635,03
97.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS DIEGO TAVEIRA SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001439-81.2025.4.01.3300	R\$ 7.604,89
98.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS EDUARDO DA MATA CALDEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000143-10.2025.4.02.5116	R\$ 5.166,50
99.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS EDUARDO GUERRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000013-51.2025.8.26.0601	R\$ 61.945,17
100.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS JEAN FERNANDES LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002051-53.2025.4.01.4000	R\$ 34.202,17
101.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS JORGE RIBEIRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5016488-58.2024.4.03.6183	R\$ 52.544,97
102.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS PEREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1010758-83.2024.4.01.3502	R\$ 36.791,12
103.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS RONY DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1029360-95.2024.8.11.0015	R\$ 46.293,94

104.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CAROLAINE COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1012296-47.2024.8.26.0438	R\$ 17.758,32
105.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CELENITA VIEIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5031268-36.2025.8.09.0017	R\$ 24.407,09
106.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CELSO RICARDO PATROCÍNIO GUILHERME	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001519-68.2025.8.26.0114	R\$ 9.257,72
107.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CELÊNIO JOSÉ DIAS SAMPAIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6018837-53.2024.4.06.3816	R\$ 27.638,89
108.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CESAR ALEXANDRE ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0969425-47.2024.8.19.0001	R\$ 52.413,03
109.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CHARLES ALEXANDRE DA SILVA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000029-38.2025.8.26.0493	R\$ 34.658,73
110.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CHARLES MACEDO MACIEL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0008677-67.2025.8.04.1000	R\$ 48.592,98
111.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CHERLEN SOUZA MUTTZ NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004049-87.2024.4.02.5004	R\$ 30.835,01
112.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CICERO DO NASCIMENTO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001128-43.2025.4.05.8103	R\$ 27.629,67
113.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CIDMAR SIMÕES DA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8004326-22.2024.8.05.0126	R\$ 4.658,43
114.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLAUDIANA SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000045-24.2025.4.01.3305	R\$ 14.218,00
115.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLAUDILEIDE SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1024156-82.2024.8.26.0361	R\$ 19.895,61
116.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLAUDIO DECIO DA SILVA RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000430-19.2025.8.08.0024	R\$ 45.207,42

117.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLAUDIO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003900-42.2024.4.03.6337	R\$ 34.449,57
118.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLAUDIOMAR FERREIRA SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6064889-58.2024.4.06.3800	R\$ 7.431,56
119.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLEBER REGINALDO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001377-25.2025.8.26.0224	R\$ 82.347,79
120.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLEITON CASSIO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000035-55.2025.4.03.6117	R\$ 52.295,64
121.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLEONIS CARVALHO DE MELO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000497-72.2025.4.05.8500	R\$ 31.192,93
122.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLEYTON DE SOUSA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002664-30.2025.4.01.3400	R\$ 27.629,67
123.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLODOALDO SANTOS CORREA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001673-72.2025.4.01.3200	R\$ 29.796,12
124.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CLÉBERSON HENRIQUE GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000038-74.2025.4.03.6322	R\$ 3.299,51
125.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1006491-86.2024.8.26.0156	R\$ 37.907,68
126.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000510-30.2025.4.01.3500	R\$ 27.573,55
127.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DAIANE ANDRESSA DE CARVALHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5016481-66.2024.4.03.6183	R\$ 41.165,65
128.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DAIANE DOS SANTOS BATISTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000082-53.2025.4.03.6303	R\$ 28.467,58
129.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DANIEL ANDRADE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000308-49.2025.4.03.6306	R\$ 32.762,98

130.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DANIEL FREITAS SCHADECK	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5009346-29.2024.4.04.7006	R\$ 17.586,13
131.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DANIEL VIEIRA DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000270-64.2025.4.06.3807	R\$ 38.717,09
132.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DANIELA ALVES FREIRE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000033-89.2025.4.03.6342	R\$ 27.592,27
133.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DAVI ARAUJO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000914-02.2025.4.01.3300	R\$ 27.642,46
134.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DAVI LEMOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0967393-69.2024.8.19.0001	R\$ 34.710,85
135.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DAVID CARPES SEVERO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000666-90.2025.8.21.0029	R\$ 39.979,70
136.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DEIDSON THIAGO DE NOVAES GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001044-32.2025.4.02.5001	R\$ 30.255,04
137.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DENILSON LEANDRO RODRIGUES LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000020-22.2025.4.03.6203	R\$ 36.173,48
138.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DENIS ALEXANDRE DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000088-66.2025.8.26.0318	R\$ 45.343,30
139.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DENISE SOUZA DE FREITAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5038200-72.2024.8.21.0039	R\$ 18.750,04
140.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIAN CARLA KOYAMA DE ASSIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0803632-22.2025.8.19.0001	R\$ 4.099,58
141.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO HONORIO PEREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000130-95.2025.4.01.3600	R\$ 27.573,55
142.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO JULIO DA ROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000144-84.2025.4.03.6306	R\$ 38.891,05

143.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO LOBO FERNANDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002179-70.2025.4.02.5101	R\$ 4.902,24
144.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO MARCIO CUNHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000097-60.2025.4.02.5006	R\$ 26.583,54
145.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO MARTINS FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000146-60.2025.4.06.3814	R\$ 5.046,28
146.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000474-40.2025.4.01.4000	R\$ 80.926,88
147.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIEGO SILVA RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001136-79.2025.8.26.0053	R\$ 27.610,94
148.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIOGENES MALDO QUEMELLO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002434-86.2024.8.26.0459	R\$ 63.215,46
149.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIONISIO MENDES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800399-35.2025.8.14.0040	R\$ 29.602,85
150.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DIRLEY LIRA DO ROSARIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5042779-79.2024.4.02.5001	R\$ 48.951,15
151.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DJALMA ALVES DE FREITAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000069-24.2025.4.03.6119	R\$ 65.070,57
152.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DORALICE ROSA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004291-30.2025.8.09.0074	R\$ 9.236,29
153.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DOUGLAS BICALHO VIANA TEIXEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000270-46.2025.4.06.3813	R\$ 103.500,55
154.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DOUGLAS CASTELAN DUARTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000107-52.2025.4.04.7204	R\$ 37.212,55
155.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DOUGLAS NASCIMENTO BISPO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1059834-82.2024.4.01.3500	R\$ 36.191,38

156.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DOUGLAS TORRES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000216-90.2025.4.03.6332	R\$ 25.751,51
157.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	DOUGLAS WILLIAN DE PAULA SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001544-84.2025.4.06.3800	R\$ 32.872,10
158.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ED CARLOS RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000112-60.2025.4.03.6183	R\$ 59.170,75
159.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDGAR SILVEIRA LUDOVINO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000546-61.2025.8.26.0196	R\$ 27.629,67
160.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000062-39.2025.8.17.2710	R\$ 40.524,93
161.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDIR RICARDO DANTAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000363-20.2025.8.26.0381	R\$ 31.516,58
162.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDIVALDO NERES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007450-50.2025.8.09.0051	R\$ 27.573,55
163.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDMAR ALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002610-65.2024.4.04.7015	R\$ 71.208,03
164.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDMILSON FERRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001747-20.2025.4.01.3300	R\$ 27.629,67
165.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDNALDO SANTOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1081837-49.2024.4.01.3300	R\$ 41.609,07
166.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON CARLOS PINHEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0007847-97.2024.8.16.0064	R\$ 5.242,56
167.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON DA SILVA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1083347-97.2024.4.01.3300	R\$ 31.839,62
168.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON DA SILVA FRAGA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5015971-68.2024.8.08.0011	R\$ 35.284,44

169.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON FREITAS DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800902-39.2024.8.14.0057	R\$ 75.002,50
170.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON LIMA CHAGAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000268-48.2025.4.03.6183	R\$ 43.465,73
171.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON MARTINS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000106-62.2025.8.26.0197	R\$ 67.532,49
172.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDSON ROCHA DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802833-76.2025.8.19.0001	R\$ 19.891,66
173.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDUARDO JOSÉ FANTINATI JÚNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1009283-33.2024.8.26.0408	R\$ 80.197,83
174.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EDVALDO DOS ANJOS VAZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000681-30.2025.8.03.0001	R\$ 11.599,58
175.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EGUIBERTO JUNIOR DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002937-21.2024.4.03.6309	R\$ 32.979,24
176.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ELDO FREIRES FURTADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002788-65.2025.4.01.3900	R\$ 31.964,71
177.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EMIDIO DOS SANTOS BRITO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002652-86.2025.4.01.3700	R\$ 6.431,00
178.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EMIVALDO DE SOUZA MORAIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0016868-71.2024.8.27.2722	R\$ 3.842,62
179.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ERICO NATAN BORK ZANATA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000065-29.2025.4.03.6202	R\$ 29.700,88
180.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ERISVALDO DA SILVA GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011409-27.2024.4.01.3305	R\$ 51.946,80
181.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ERLANDA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000204-04.2025.4.01.4101	R\$ 22.921,16

182.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ERNEVAL ANDRADE DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1024096-52.2024.8.26.0477	R\$ 61.986,26
183.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ESPERIDIÃO SALUSTIANO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000290-48.2025.8.26.0381	R\$ 46.299,62
184.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ESTANISLAU RODRIGUES MENEZES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000073-78.2025.4.02.5120	R\$ 5.407,05
185.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ESTEFANIO MARGONO CAMPINAS DOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000206-66.2025.4.06.3803	R\$ 31.150,32
186.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EUDHYOMAR NOGUEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003373-38.2025.4.01.3700	R\$ 5.120,50
187.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EUGENIO BEZERRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000094-88.2025.4.06.3806	R\$ 3.130,91
188.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EVALDO VITOR DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000065-14.2025.4.06.3814	R\$ 27.573,55
189.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EVERTON BATISTA OLIVEIRA DIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800425-26.2025.8.14.0301	R\$ 87.339,40
190.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EVERTON SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000411-51.2025.4.01.3600	R\$ 33.957,26
191.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EWERTON LEANDRO DA SILVA CASTRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5052063-64.2024.4.03.6301	R\$ 5.172,69
192.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	EZIQUEL ALVES DE AGUIAR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6144277-10.2024.8.09.0076	R\$ 3.850,42
193.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIA ALVES MARINHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000593-57.2025.4.03.6301	R\$ 40.942,30
194.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIANE APARECIDA PUZINATI DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1014927-24.2024.8.26.0127	R\$ 30.947,78

195.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIANO ALMEIDA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000009-07.2025.4.04.7127	R\$ 35.985,42
196.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIANO DOS SANTOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008801-96.2024.4.02.5006	R\$ 5.913,87
197.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIANO GASPAR DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800030-76.2025.8.19.0048	R\$ 36.750,40
198.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000269-47.2025.4.04.7107	R\$ 4.801,82
199.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIANO SAUCEDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800153-13.2025.8.12.0002	R\$ 6.627,40
200.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIO ADALTO DE SANTANA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000313-91.2025.8.26.0381	R\$ 27.629,67
201.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIO AUGUSTO DA SILVA DAMINSKI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000104-88.2025.4.04.7013	R\$ 5.122,30
202.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABIO LOPES GALVAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0700603-86.2025.8.07.0001	R\$ 32.539,22
203.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FABRICIO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0803881-70.2025.8.19.0001	R\$ 35.987,54
204.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FARLEY WANDERSON SILVA DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0808045-98.2024.8.10.0022	R\$ 68.719,85
205.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FELIPE GOMES DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000292-17.2025.8.17.2990	R\$ 37.221,54
206.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FELIPE JOSE DE OLIVEIRA MACHADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000086-54.2025.4.03.6315	R\$ 8.668,21
207.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FELLIPE ANDRE SANTOS DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001859-93.2024.4.03.6340	R\$ 7.942,51

208.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FERNANDA PEREIRA SOUZA BEZERRA DA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011570-79.2024.8.26.0048	R\$ 97.551,19
209.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FERNANDO COSTA XIMENES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000207-10.2025.4.01.3502	R\$ 33.990,42
210.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5025090-79.2024.4.04.7001	R\$ 34.445,46
211.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FERNANDO LUIZ DOS REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000203-78.2025.4.06.3814	R\$ 30.986,04
212.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000258-18.2025.4.01.3600	R\$ 28.510,16
213.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA FILHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1099877-91.2024.8.26.0053	R\$ 11.725,42
214.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FILIPE MENDES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000639-90.2025.8.26.0562	R\$ 47.426,28
215.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FLAVIANO INDIANO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000450-04.2025.4.06.3800	R\$ 27.573,55
216.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FLAVIO DA CONCEIÇÃO MENDES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800042-47.2025.8.19.0030	R\$ 8.897,23
217.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FLAVIO HENRIQUE RAMALHO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001528-32.2024.4.03.6334	R\$ 17.848,24
218.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCIARA JESUINO MOREIRA DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000123-07.2025.4.02.5120	R\$ 29.578,67
219.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCIS LABIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002317-17.2024.4.02.5119	R\$ 40.152,99
220.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO ARAUJO DA COSTA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001887-95.2025.4.05.8300	R\$ 18.783,97

221.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO CLEBER FLORENTINO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	3002809-90.2025.8.06.0001	R\$ 27.602,64
222.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO DAS CHAGAS CESÁRIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8004068-59.2024.8.05.0078	R\$ 4.827,06
223.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	Francisco de Jesus Saldanha	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002694-74.2025.4.01.3300	R\$ 27.658,74
224.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO ELADIO GARCIA DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0008369-84.2024.4.05.8109	R\$ 27.638,89
225.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO HILDEBRANDO GARCIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800006-70.2025.8.12.0039	R\$ 30.773,66
226.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO TAVARES ALVES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001801-45.2025.4.05.8100	R\$ 27.629,67
227.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FRANCISCO WASHINGTON SILVA DE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0017713-86.2024.4.05.8401	R\$ 3.947,14
228.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	FREDERICO GUILHERME VIEIRA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002419-41.2024.4.04.7008	R\$ 3.987,58
229.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GABRIEL GOMES DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008568-52.2024.4.03.6306	R\$ 3.540,12
230.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GABRIEL MARCIO MORAIS DO CARMO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5106998-92.2024.4.02.5101	R\$ 27.638,89
231.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GABRIEL SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004343-26.2024.4.03.6326	R\$ 4.046,85
232.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GEIZYSLAINE KAROLINE DE ARAUJO DE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000795-41.2025.4.01.3300	R\$ 24.222,48
233.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GENIVAL JOSE DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000106-58.2025.8.17.2710	R\$ 27.621,34

234.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GENTIL SANTOS DOS PASSOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5061483-94.2024.4.04.7100	R\$ 50.138,88
235.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GEORGE JEFFERSON DA SILVA XAVIER	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0200591-60.2024.8.06.0109	R\$ 6.186,69
236.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GEORGE RODRIGUES SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1007990-39.2024.4.01.4003	R\$ 24.636,80
237.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GEOVANE HENRIQUE FLORIANO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800265-22.2025.8.12.0021	R\$ 40.029,36
238.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GERALDINO LUIZ VIEIRA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6149265-78.2024.8.09.0107	R\$ 25.825,35
239.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GERALDO CORDEIRO DA SILVA BENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001528-33.2025.4.06.3800	R\$ 3.962,42
240.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GESSE HORTENCIO NEVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000015-02.2025.8.27.2738	R\$ 31.768,84
241.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILBERT RIARC SILVA DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000567-92.2025.4.06.3800	R\$ 3.444,93
242.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILBERTO DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000955-78.2025.8.26.0053	R\$ 27.602,64
243.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILCILIO DA CRUZ MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000050-25.2025.4.01.3603	R\$ 4.424,07
244.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILMAR DA ROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000184-78.2025.4.03.6302	R\$ 37.795,64
245.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILMARCOS TORRES BARCELOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000089-89.2025.4.02.5004	R\$ 44.719,71
246.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILSON DINIZ SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0023696-84.2024.4.05.8201	R\$ 27.647,17

247.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILSON MOURA ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0755899-30.2024.8.07.0001	R\$ 47.977,92
248.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA E SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8004744-10.2025.8.05.0001	R\$ 27.621,34
249.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GILVAN SOUZA JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004495-73.2024.4.05.8503	R\$ 12.120,42
250.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GIVANILSON OLIVEIRA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000414-33.2025.4.01.3300	R\$ 5.631,18
251.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GLENDERSON CASTRO LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000578-77.2025.4.01.3500	R\$ 7.496,16
252.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GLEUDIONES FREITAS DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000083-30.2025.4.01.3501	R\$ 24.727,81
253.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	GUSTAVO CALVERT	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000142-26.2025.4.03.6303	R\$ 37.838,12
254.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HALYHELTON KESHISTON DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000406-88.2025.4.05.8400	R\$ 27.610,94
255.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HELENO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1060177-78.2024.4.01.3500	R\$ 36.067,04
256.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HIGO LEME DA SILVA HORA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5012425-33.2024.4.03.6201	R\$ 3.519,92
257.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HIGOR RODRIGUES DE SALES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000191-08.2025.4.02.5103	R\$ 3.898,35
258.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HIGOR VINICIUS MARCONDES LUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0864747-18.2024.8.19.0021	R\$ 25.441,09
259.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	HUGO LEONARDO GERALDO DAMIÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000119-77.2025.4.06.3814	R\$ 7.154,63

260.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IARA BATISTA DE MATOS ZANI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000008-82.2025.4.01.3503	R\$ 14.410,04
261.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IASMIM COUTO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000205-68.2025.4.02.5110	R\$ 9.101,08
262.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IGOR LUIZ GALDINO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000535-56.2025.8.26.0576	R\$ 31.105,52
263.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IGOR RICARDO NERI DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5052324-29.2024.4.03.6301	R\$ 31.716,66
264.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ILTON BRENO DIAS MESQUITA,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0902255-10.2024.8.10.0001	R\$ 26.295,32
265.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IRIMIR DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5006250-20.2024.4.03.6202	R\$ 36.973,56
266.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IRINEU SANTOS DUTRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000041-40.2025.8.11.0050	R\$ 51.577,68
267.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ISAAC ALESSANDRO FELIPE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000029-75.2025.4.03.6108	R\$ 44.605,34
268.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ISAIAS LIMA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0603930-49.2024.8.04.0001	R\$ 25.482,58
269.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ISRAEL SIQUEIRA ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001682-85.2024.8.26.0695	R\$ 4.063,30
270.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IVAN HENRIQUE LUNA MOMENSSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1015189-71.2024.8.26.0127	R\$ 7.300,48
271.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IVANILSON JERONIMO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0005668-44.2024.4.05.8403	R\$ 27.638,89
272.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IVANISE JOSE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0035734-34.2024.4.05.8200	R\$ 14.181,26

273.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IVO SIPRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5062205-40.2024.4.04.7000	R\$ 29.942,98
274.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	IZAIAS JOÃO DOS SANTOS DAMASCENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5107822-51.2024.4.02.5101	R\$ 4.426,87
275.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JACIRO JOSÉ RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1029304-86.2024.4.01.3600	R\$ 22.593,88
276.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JACKSON DOS SANTOS RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001237-38.2025.4.02.5101	R\$ 24.169,88
277.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JACKSON LIMA RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000138-81.2025.4.04.7104	R\$ 32.216,01
278.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JADERSON CARLOS FERREIRA LEITE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000265-85.2025.4.03.6315	R\$ 4.902,59
279.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JADSON DA SILVA ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000099-57.2025.4.04.7016	R\$ 18.675,72
280.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JADSON RAMOS DE LIMA DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0020625-15.2024.8.17.3090	R\$ 27.647,17
281.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAILSON BARBOSA HERMINIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8195494-03.2024.8.05.0001	R\$ 17.853,76
282.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAILSON RODRIGUES SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5011191-38.2025.8.09.0168	R\$ 3.883,33
283.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAIME JESUS DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5010974-55.2024.4.03.6303	R\$ 13.502,20
284.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAIR LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005748-40.2024.4.04.7209	R\$ 10.658,74
285.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAIR RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000039-49.2025.8.26.0407	R\$ 46.562,93

286.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAMILE RAMOS DE BRITO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004312-09.2024.4.03.6325	R\$ 18.187,72
287.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JANDER RITIE GONÇALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000012-12.2025.4.03.6311	R\$ 5.371,08
288.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JANE DO SOCORRO SILVA E SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0803251-25.2025.8.14.0301	R\$ 41.203,25
289.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JANETE FERREIRA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6014441-60.2024.4.06.3807	R\$ 34.169,63
290.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005914-82.2024.8.26.0197	R\$ 13.651,69
291.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JARDEL PEREIRA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011464-63.2024.4.01.3309	R\$ 15.600,49
292.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEAN CARLOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5062645-36.2024.4.04.7000	R\$ 27.638,89
293.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000130-05.2025.4.02.5118	R\$ 5.781,88
294.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEAN DE OLIVEIRA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000293-02.2025.4.03.6332	R\$ 6.607,32
295.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEAN FELIPE DE FREITAS FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000257-92.2025.4.05.8400	R\$ 23.316,32
296.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEFERSON DA SILVA SANTANA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000044-23.2025.4.03.6309	R\$ 27.610,94
297.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEFERSON MAY	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000038-93.2025.4.04.7115	R\$ 31.954,23
298.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JEFFERSON FRANCISCO SILVA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801766-74.2025.8.18.0140	R\$ 23.847,46

299.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JESSICA OLIVEIRA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000358-87.2025.4.03.6302	R\$ 33.034,73
300.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JIMI ALIAN LEÃO ALVES SANTOS MACIEL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802181-59.2025.8.19.0001	R\$ 33.574,28
301.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOALISON ALMEIDA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000022-79.2025.8.05.0114	R\$ 31.899,47
302.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOAO CAETANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5012105-42.2025.8.09.0091	R\$ 14.352,80
303.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOAO CARLOS DE CAMPOS MACHADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0700044-23.2025.8.02.0049	R\$ 27.610,94
304.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOAO PEDRO BEZERRA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000359-80.2025.8.26.0381	R\$ 7.863,18
305.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOCIMAR ARCENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000285-16.2025.4.04.7005	R\$ 34.075,46
306.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOHNNY CRISTIAN DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001053-63.2025.8.26.0053	R\$ 30.770,80
307.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JONACI DE PAULA CALDEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005908-93.2024.4.02.5116	R\$ 60.789,19
308.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JONADABE DE CARVALHO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000210-64.2025.4.03.6306	R\$ 5.564,42
309.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JONAS DANIEL DA SILVA RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000532-08.2025.8.21.0015	R\$ 19.614,40
310.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JONATHAN DEYVISON CARDOSO COELHO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000612-31.2025.4.04.7208	R\$ 16.113,76
311.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JONATHAN LEITE GONÇALVES DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5014028-32.2024.4.03.6302	R\$ 32.746,16

312.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JONY KLEBER BARBOSA SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001520-73.2025.4.01.3900	R\$ 35.627,16
313.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JORDAN ADIEL SOUZA LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000399-54.2025.4.03.6302	R\$ 26.702,11
314.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JORGE LUIZ CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000014-89.2025.4.03.6340	R\$ 24.917,18
315.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JORGE PAULO DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000298-25.2025.8.26.0381	R\$ 55.284,32
316.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE ALCINDO LOPES FARIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001139-94.2024.8.26.0691	R\$ 29.659,53
317.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE AMAURI LOPES DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000433-71.2025.4.05.8109	R\$ 33.927,82
318.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE ANAILTON DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004445-06.2024.4.01.3503	R\$ 25.824,02
319.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800591-74.2025.8.20.5124	R\$ 27.629,67
320.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE AUGUSTO ARAUJO RAMOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000012-09.2025.4.03.6312	R\$ 35.844,30
321.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE CARLOS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000008-63.2025.8.16.0071	R\$ 31.789,97
322.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE CARLOS VIEIRA DAMASCENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5011847-44.2024.8.24.0125	R\$ 6.284,94
323.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE CEZAR AVELINO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000099-34.2025.4.05.8401	R\$ 30.476,08
324.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE CONCEICAO CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1015850-89.2024.8.11.0055	R\$ 33.438,98

325.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE DA CRUZ DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0805765-67.2024.8.20.5102	R\$ 15.286,94
326.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE EVANDRO SILVA DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0607038-86.2024.8.04.0001	R\$ 38.199,90
327.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE FAGNER DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000221-30.2025.8.26.0344	R\$ 61.454,09
328.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE FELIX DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001267-39.2025.4.04.7002	R\$ 18.792,48
329.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE FLAVIO BESERRA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000564-93.2025.8.26.0451	R\$ 35.488,16
330.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE JOEL NARDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000072-62.2025.4.04.7214	R\$ 33.998,09
331.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE LUCIANO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6063338-43.2024.4.06.3800	R\$ 28.451,06
332.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE LUCICLEIDO SIMAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000877-33.2025.8.26.0361	R\$ 39.160,81
333.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA GONÇALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000824-20.2025.4.06.3800	R\$ 27.610,94
334.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE NILDO BATISTA PEDROSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1010312-35.2024.8.26.0565	R\$ 14.436,96
335.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE RODRIGO LUCENA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000211-70.2025.8.26.0510	R\$ 10.349,88
336.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSE VILMAR GARCIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000048-19.2025.4.04.7025	R\$ 39.863,20
337.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSEMIRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000047-85.2025.4.01.3501	R\$ 4.922,03

338.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSIEL MERENCIO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5014122-86.2024.4.03.6105	R\$ 51.996,92
339.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSIVAN DE SOUZA LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000012-55.2025.4.03.6135	R\$ 50.910,70
340.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSMAR DE JESUS ROCHA SA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0968506-58.2024.8.19.0001	R\$ 51.495,12
341.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSUE GOMES MACIEL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001190-92.2025.4.05.8100	R\$ 25.665,24
342.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSUE MILTON DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000071-27.2025.4.06.3812	R\$ 34.223,92
343.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSUE RODRIGUES CARVALHO SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1020818-67.2024.4.01.4100	R\$ 20.077,01
344.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ ALVES PEIXOTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000181-03.2025.4.01.3602	R\$ 29.119,29
345.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ ANJOS ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000305-17.2025.8.26.0381	R\$ 29.282,88
346.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000771-55.2025.8.21.0033	R\$ 67.720,17
347.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ HENRIQUE JULIÃO DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0200010-03.2025.8.06.0047	R\$ 33.928,33
348.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ MENDONÇA MENDES DE FREITAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0828703-83.2024.8.14.0006	R\$ 33.930,13
349.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ MÁRCIO PEREIRA DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800116-13.2025.8.15.2003	R\$ 58.182,24
350.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOSÉ RIVAIR MARCONDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000193-26.2025.4.04.7009	R\$ 8.809,40

351.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOÃO BATISTA NOGUEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004533-03.2024.8.26.0306	R\$ 7.700,28
352.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOÃO BENEDITO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000211-44.2025.4.01.3600	R\$ 4.341,32
353.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOÃO PAULO HENRIQUE SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000020-60.2025.8.26.0272	R\$ 31.657,14
354.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JOÃO RENATO MATTOS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1099511-52.2024.8.26.0053	R\$ 127.114,36
355.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JUACI DIAS DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011350-85.2024.4.01.4001	R\$ 34.038,87
356.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIA RODRIGUES DE PAULA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5009904-13.2024.4.03.6332	R\$ 4.868,64
357.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIANA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000322-16.2025.4.04.7208	R\$ 3.358,32
358.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIANO NOGUEIRA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000074-47.2025.4.01.3508	R\$ 27.311,49
359.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIO BATISTA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000208-36.2025.4.06.3803	R\$ 28.969,38
360.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIO CEZAR LIMA REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5016888-72.2024.4.03.6183	R\$ 40.738,27
361.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	JULIO CEZAR PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002553-43.2024.4.03.6314	R\$ 34.029,44
362.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	KARLA PRISCILA DE ALMEIDA E SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000418-56.2025.8.26.0482	R\$ 36.964,50
363.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LAURICI PONTES DA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002658-95.2024.8.16.0046	R\$ 40.704,42

364.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LAÉRCIO GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000303-83.2025.4.01.4000	R\$ 3.997,26
365.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEANDRA ROMAO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000177-21.2025.8.26.0082	R\$ 27.669,13
366.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEANDRO BRANDAO SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001127-98.2025.4.03.6301	R\$ 24.930,72
367.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEANDRO DE MORAES MACHADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000448-02.2025.4.04.7003	R\$ 31.804,18
368.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEANDRO JOSE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5013648-77.2024.8.13.0035	R\$ 55.115,72
369.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEANDRO VIEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000374-26.2025.8.17.2480	R\$ 32.611,72
370.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEIDOALDO SANTANA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000064-51.2025.4.03.6329	R\$ 5.391,77
371.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEIVISON MONTEIRO FARIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1055940-62.2024.4.01.3900	R\$ 13.500,68
372.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LENILSON DE LIMA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000575-42.2025.8.21.0015	R\$ 18.649,72
373.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEONARDO FRANCISCO VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001755-94.2025.4.01.3300	R\$ 40.761,07
374.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEONARDO GOMES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000226-45.2025.4.06.3807	R\$ 5.337,30
375.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEONARDO PEREIRA APOLINARIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000791-86.2025.8.11.0003	R\$ 34.724,62
376.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEONARDO VINICUIS DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000077-68.2025.4.03.6323	R\$ 29.566,26

377.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LEONEL JESUS DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000068-15.2025.4.03.6321	R\$ 29.828,70
378.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LIDIANE CAROLINE CORDEIRO MORO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001423-33.2025.4.04.7000	R\$ 16.083,72
379.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LILIAN DA SILVA AZEVEDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000258-70.2025.4.02.5103	R\$ 27.658,74
380.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LILIANE DE SOUZA BRITO MIRANDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1081700-67.2024.4.01.3300	R\$ 8.426,40
381.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LINDIOMAR CALEGARI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004467-16.2024.8.16.0210	R\$ 46.950,22
382.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS ALEX DE JESUS MACHADO NERI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001371-16.2025.4.01.3500	R\$ 40.689,54
383.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS ALMEIDA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000186-45.2025.4.03.6303	R\$ 28.669,44
384.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS APARECIDO CARDOSO PEDROZO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1100157-62.2024.8.26.0053	R\$ 4.192,98
385.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS COSTA BUENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005808-67.2024.4.03.6327	R\$ 26.164,66
386.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS DE SOUSA DO CARMO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000162-90.2025.8.05.0154	R\$ 3.184,22
387.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000189-97.2025.4.03.6303	R\$ 9.527,49
388.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS FERREIRA DE MENEZES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001162-60.2025.8.26.0576	R\$ 2.873,96
389.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS GABRIEL COUTO DORNELAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000090-24.2025.4.06.3815	R\$ 37.662,50

390.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCAS GERALDO SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000701-52.2024.4.04.7220	R\$ 7.654,04
391.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIA MACHADO RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000019-69.2025.4.02.5005	R\$ 26.816,43
392.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIANA DA SILVA ATHAYDE SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001254-43.2025.4.01.3300	R\$ 62.599,97
393.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIANO DE CASTRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1017730-56.2024.8.26.0037	R\$ 3.925,09
394.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIANO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000561-44.2025.4.04.7200	R\$ 45.443,61
395.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002472-97.2025.4.01.3400	R\$ 22.950,00
396.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIANO SEVERINO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000235-02.2025.8.26.0348	R\$ 61.055,88
397.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIANO VIEIRA PINTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000310-20.2025.8.26.0161	R\$ 27.629,67
398.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIARIA SILVA NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1010354-47.2024.4.01.3303	R\$ 10.672,80
399.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUCIENE PAULA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001421-33.2024.4.03.6319	R\$ 27.647,17
400.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIS APARECIDO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001213-69.2025.4.03.6301	R\$ 5.792,51
401.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIS CARLOS SOARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000039-89.2025.4.03.6312	R\$ 10.785,74
402.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIS CLAUDIO DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000170-28.2025.4.03.6130	R\$ 71.828,24

403.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIS ROGÉRIO SANTANA DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000076-11.2025.4.01.3704	R\$ 3.885,87
404.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000329-45.2025.8.26.0381	R\$ 58.743,43
405.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIZ EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003774-26.2024.4.02.5106	R\$ 24.262,38
406.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIZ FILIPE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000044-21.2025.4.03.6342	R\$ 34.763,79
407.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIZ GUSTAVO GOMES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001432-18.2025.4.06.3800	R\$ 33.384,68
408.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUIZ PASSARELI NETO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1010076-83.2024.8.26.0565	R\$ 31.551,56
409.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	LUÍS FERNANDO ANJOS OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000055-53.2025.4.04.7011	R\$ 29.852,15
410.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MAICOL DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000105-02.2025.4.06.3812	R\$ 21.367,35
411.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MAICON ANDERSON PRAXEDES MIRANDA,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1056394-42.2024.4.01.3900	R\$ 21.871,30
412.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	Marcela paulucci Cortez machado	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000040-35.2025.4.03.6325	R\$ 30.539,94
413.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO CARLOS VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000676-65.2025.4.04.7200	R\$ 68.613,04
414.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO CIPRIANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000005-16.2025.8.26.0200	R\$ 28.255,66
415.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO DA SILVA LOCATELI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001669-08.2025.4.01.3500	R\$ 29.242,68

416.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO DE CARVALHO BRASIL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000440-68.2025.4.02.5002	R\$ 37.930,68
417.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO DE SOUZA MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1012781-92.2024.8.26.0229	R\$ 37.429,00
418.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO GARCIA DE FREITAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005454-20.2024.8.26.0319	R\$ 38.008,02
419.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000200-38.2025.8.26.0220	R\$ 40.708,21
420.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO MILITÃO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000189-79.2025.8.26.0132	R\$ 72.794,88
421.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCELO MULLER ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000076-23.2025.4.01.3603	R\$ 33.133,50
422.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIEL JOSÉ DE SOUZA VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000294-46.2025.4.03.6183	R\$ 41.731,88
423.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIELY VENANCIO DA COSTA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000129-39.2025.4.03.6202	R\$ 5.552,33
424.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIO ESTEVAN DE LORENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5011088-62.2024.4.04.7112	R\$ 36.101,78
425.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIO FERNANDO PORTAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000113-16.2025.4.03.6128	R\$ 56.472,39
426.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000167-77.2025.4.01.4100	R\$ 9.838,71
427.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIO MARTINS DA SILVA,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000075-80.2025.4.03.6329	R\$ 12.041,88
428.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCIO RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000045-55.2025.8.24.0047	R\$ 27.694,59

429.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCO AURELIO PERCICO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5107923-88.2024.4.02.5101	R\$ 42.089,20
430.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCOS AGUIAR HELENA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000362-93.2025.4.03.6183	R\$ 46.096,77
431.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCOS ANTONIO DE GODOY	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000004-90.2025.4.03.6131	R\$ 116.506,34
432.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCOS ANTONIO JUSTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0004036-74.2024.4.05.8405	R\$ 27.041,81
433.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCOS BERTONI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001166-37.2025.8.08.0024	R\$ 27.629,67
434.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCOS VENANCIO DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1020776-18.2024.4.01.4100	R\$ 27.647,17
435.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCUS VINICIUS CAZONATO DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001172-07.2025.8.26.0576	R\$ 23.664,77
436.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCYCLEYTON SANTIAGO ORDONIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0002776-62.2025.8.17.2001	R\$ 31.382,30
437.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIA APARECIDA SANTIAGO DA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5052469-85.2024.4.03.6301	R\$ 19.864,02
438.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIA CARMOCY DANTAS PAIVA DE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000272-83.2025.4.03.6119	R\$ 52.776,42
439.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIA CRISTINA DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000870-73.2025.4.03.6301	R\$ 12.260,80
440.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIA ISABEL DOS SANTOS BISPO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000044-32.2025.4.03.6306	R\$ 3.279,72
441.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIA JANIELE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0049052-05.2024.4.05.8000	R\$ 8.521,17

442.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARILIA RIBEIRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000403-85.2025.8.26.0127	R\$ 27.658,74
443.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARINALDA SILVA SOUSA NEPOMUCENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801426-33.2025.8.18.0140	R\$ 27.621,34
444.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIO ALEXANDRE DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000405-62.2025.4.04.7004	R\$ 29.237,24
445.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARIO APARECIDO FRANCO MOREY	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000014-79.2025.8.26.0619	R\$ 6.508,11
446.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARLENE RODRIGUES LEIS SALOMAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000083-76.2025.4.01.4100	R\$ 4.875,52
447.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MATHEUS BANDINI DE CAMPOS BICUDO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000474-23.2025.8.26.0019	R\$ 56.560,54
448.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MATHEUS DE JESUS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000375-15.2025.4.01.3307	R\$ 27.621,34
449.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MATHEUS HIKARO LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000153-41.2025.4.04.7204	R\$ 41.097,21
450.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MATHEUS MENDES FARIAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008447-20.2024.4.02.5120	R\$ 5.373,81
451.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MAXIMILIANO AMARO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000522-94.2025.4.05.8400	R\$ 19.679,58
452.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MICHEL DOUGLAS DA SILVA FRANCA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002934-57.2024.4.03.6312	R\$ 25.545,65
453.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MILENA NUNES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000209-52.2025.4.03.6315	R\$ 19.037,65
454.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MILENE BRAZ LOPEZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000581-87.2024.4.03.6136	R\$ 38.772,85

455.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MONICA MARCELA DA SILVA VASCONCELOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000017-64.2025.4.03.6204	R\$ 27.621,34
456.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MOUZANIEL ALVES DOS REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800422-17.2025.8.14.0028	R\$ 49.094,17
457.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MULLER VELEZ CONDE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0023575-56.2024.4.05.8201	R\$ 36.006,54
458.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MURILO FIRMINO DA SILVA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000039-02.2025.4.04.7011	R\$ 24.082,27
459.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	NATALINO BAÇAO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000945-94.2025.8.21.0023	R\$ 27.658,74
460.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	NATHANAEL JORGE DOS SANTOS ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1020454-49.2024.4.01.3307	R\$ 5.533,55
461.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	NAUBER CHRISTIANO SOUSA SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5053128-94.2024.4.03.6301	R\$ 36.495,22
462.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	NILTON CESAR DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000378-86.2025.8.26.0381	R\$ 55.902,82
463.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	NIVALDO MARTIMIANO,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005208-30.2024.4.03.6106	R\$ 57.079,70
464.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	OBEDE CARREIRO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000034-86.2025.4.01.3501	R\$ 3.767,41
465.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ODILA MACHADO LOPES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000029-70.2025.4.03.6336	R\$ 4.316,06
466.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	OZENIAS DOS SANTOS PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1046332-06.2024.4.01.3200	R\$ 22.657,84
467.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAMELA AGATHA SOUZA DINIZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5108926-78.2024.4.02.5101	R\$ 37.037,62

468.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAMELA MAGALHAES DOS SANTOS ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000258-42.2025.4.03.6332	R\$ 7.493,79
469.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAMELA RIBAS DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000045-94.2025.4.04.7112	R\$ 23.759,72
470.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PATREZICK SILVA DA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004004-89.2024.4.04.7118	R\$ 7.124,04
471.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO CESAR ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001820-06.2025.8.26.0602	R\$ 22.831,16
472.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO GABRIEL NERES COUTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000950-26.2025.4.01.3500	R\$ 21.669,65
473.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO HENRIQUE SILVA DA VITORIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000054-43.2025.4.03.6317	R\$ 22.215,58
474.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1065221-80.2024.8.26.0224	R\$ 23.486,40
475.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO JOSE BUENO RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1012701-33.2024.8.26.0099	R\$ 36.833,66
476.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO JUNIO DA SILVA DE ALMEIDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5010212-77.2024.4.02.5103	R\$ 10.256,41
477.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO MORAES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000886-62.2024.4.03.6139	R\$ 46.402,87
478.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO RICARDO LORETO DE ANDRADE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000375-53.2025.8.26.0019	R\$ 58.711,64
479.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO ROBERTO ALVES DE SANTANA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000507-75.2025.4.04.7201	R\$ 6.498,92
480.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO ROBERTO PINHEIRO JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000142-45.2025.8.26.0637	R\$ 27.602,64

481.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO RONALDO MOREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000146-04.2025.4.01.3906	R\$ 60.444,60
482.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO SANTOS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000894-39.2024.4.03.6139	R\$ 40.077,62
483.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO SERGIO DA SILVA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800036-28.2025.8.19.0034	R\$ 32.479,71
484.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO SERGIO DE AGUIAR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000824-53.2025.4.05.8100	R\$ 36.887,48
485.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO SERGIO GONCALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000179-44.2025.4.03.6306	R\$ 34.528,83
486.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO SERGIO SILVA FRANCO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8022605-97.2024.8.05.0274	R\$ 10.033,43
487.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PAULO TERTULIANO FREITAS DE ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0702661-62.2025.8.07.0001	R\$ 27.897,55
488.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PEDRO ABEL PINHEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000037-81.2025.8.26.0471	R\$ 12.945,61
489.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PEDRO ANTONIO DE SOUSA VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1099948-93.2024.8.26.0053	R\$ 27.638,89
490.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6062940-96.2024.4.06.3800	R\$ 46.518,54
491.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PEDRO MARCIO MARKIV	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5007440-03.2024.4.03.6110	R\$ 47.502,63
492.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PEDRO PAULO ALBERTINE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800164-88.2025.8.12.0019	R\$ 20.076,63
493.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PEDRO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000068-75.2025.4.06.3811	R\$ 27.739,48

494.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	PETERSON NUNES TEIXEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000804-43.2025.4.02.5001	R\$ 34.707,43
495.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	QUELVEN ALVES CABRAL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004752-51.2024.4.01.3602	R\$ 39.425,13
496.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001543-41.2025.8.11.0041	R\$ 6.568,62
497.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL APARECIDO RANGEL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003502-06.2024.4.03.6108	R\$ 69.954,14
498.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL BARON DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002258-21.2025.4.04.7000	R\$ 47.799,29
499.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000058-81.2025.4.04.7213	R\$ 10.995,96
500.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL MARTINS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800022-56.2025.8.19.0030	R\$ 27.602,64
501.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL PAULO DA SILVA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000454-05.2025.4.03.6302	R\$ 19.481,87
502.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL PIRES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000306-77.2025.4.04.7009	R\$ 32.561,58
503.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL PRESCILIANO PEREIRA RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003776-93.2024.4.02.5106	R\$ 16.326,71
504.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL REZENDE DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000035-53.2025.4.01.3507	R\$ 5.629,32
505.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL ROGERIO DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002180-55.2025.4.02.5101	R\$ 27.629,67
506.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL SILVA MEDEIROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000092-89.2025.4.03.6144	R\$ 43.003,74

507.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAFAEL VINICIO CORREA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000192-67.2025.4.03.6201	R\$ 12.891,98
508.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAIMUNDO DERONILTON ARRUDA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000428-44.2025.4.01.3000	R\$ 27.933,41
509.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAIMUNDO MANOEL DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1012579-18.2024.8.26.0229	R\$ 64.235,16
510.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAINEY NASCIMENTO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000552-25.2025.4.01.4100	R\$ 31.306,53
511.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAMON SLEEP UMPIERRE HESSLER	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001032-03.2025.4.01.4100	R\$ 16.262,55
512.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RAYLESON COSTA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0605079-80.2024.8.04.0001	R\$ 46.676,14
513.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	REGINALDO SILVEIRA PONTES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003776-61.2024.4.03.6304	R\$ 21.626,95
514.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RENATO ALVES MACHADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000039-28.2025.4.03.6203	R\$ 6.449,51
515.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RENATO COSTA ABILIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003448-28.2024.4.03.6112	R\$ 55.126,30
516.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RENATO COSTA RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1050844-66.2024.4.01.3900	R\$ 79.959,03
517.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RENATO PAULINO SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001049-40.2025.4.06.3800	R\$ 30.747,94
518.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RENE DANIEL PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6063610-37.2024.4.06.3800	R\$ 32.205,92
519.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RICARDO BIASOLI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000106-52.2025.4.04.7015	R\$ 27.736,22

520.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RICARDO DA SILVA ZUMELE BRAZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5011940-30.2024.4.03.6105	R\$ 41.516,83
521.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RICARDO JOSE DOS REIS SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0700088-57.2025.8.02.0044	R\$ 27.629,67
522.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RINA DA SILVA DUARTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0968968-15.2024.8.19.0001	R\$ 7.234,15
523.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RIVAS OLIVEIRA DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000162-70.2025.4.01.3901	R\$ 6.220,31
524.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBERTO CALDAS BARROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008415-19.2024.4.03.6306	R\$ 16.181,07
525.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBERTO CEZAR DE ASSIS ZIERI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002407-06.2024.8.26.0459	R\$ 35.253,03
526.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801607-36.2025.8.19.0001	R\$ 34.448,24
527.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1004530-77.2024.8.26.0070	R\$ 55.037,89
528.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBIMAR MURRO CAETANO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000046-89.2025.8.05.0120	R\$ 27.621,34
529.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBSON ARAUJO DA SILVA CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000324-04.2025.8.26.0161	R\$ 5.614,42
530.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBSON BARRETO FONTELLES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1011397-44.2024.4.01.4200	R\$ 106.372,41
531.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBSON DIAS DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1003164-81.2024.8.26.0238	R\$ 48.860,20
532.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBSON FERNANDO CARDOSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000489-33.2025.8.26.0361	R\$ 16.924,31

533.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBSON FERNANDO SILVA PINTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5053106-36.2024.4.03.6301	R\$ 9.841,60
534.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROBSON GOMES VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000020-27.2025.8.11.0030	R\$ 24.885,79
535.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RODRIGO ANTONIO IANESELLI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000150-46.2025.4.03.6321	R\$ 30.293,86
536.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RODRIGO APARECIDO PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002608-82.2024.4.03.6123	R\$ 48.112,34
537.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RODRIGO DA SILVA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5010997-98.2024.4.03.6303	R\$ 4.072,46
538.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RODRIGO DA SILVA GONCALVES LINS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000961-85.2025.8.26.0053	R\$ 48.617,36
539.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RODRIGO DE OLIVEIRA MEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1021213-13.2024.4.01.3307	R\$ 7.933,12
540.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RODRIGO PINTO DA SILVA MOURA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000221-28.2025.4.02.5108	R\$ 27.650,43
541.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROGERIO DE ALMEIDA SALES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1005977-31.2024.8.26.0481	R\$ 30.656,02
542.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROGERIO DE JESUS BIANCHIN	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000179-50.2025.4.03.6110	R\$ 45.887,96
543.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROGÉRIO ARAÚJO SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000034-86.2025.4.03.6338	R\$ 3.330,67
544.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROMARIO DE SOUSA BARROSO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000061-80.2025.8.26.0416	R\$ 33.594,50
545.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROMILDO DA SILVA ALVES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008418-71.2024.4.03.6306	R\$ 4.332,27

546.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RONALD SILVA VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6009995-93.2024.4.06.3813	R\$ 17.678,72
547.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RONALDO APARECIDO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008902-64.2025.8.09.0029	R\$ 27.573,55
548.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RONALDO BARTOLOMEU DOS SANTOS,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001323-04.2025.4.06.3800	R\$ 27.629,67
549.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RONIVALDO DE SOUSA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001503-37.2025.4.01.3900	R\$ 11.750,01
550.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RONIVON FERNANDES FELISMINO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004920-23.2024.4.02.5003	R\$ 37.926,33
551.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROSELI LOPES MARTINS LEÃO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000188-21.2025.4.03.6301	R\$ 3.860,82
552.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ROZINGLEI PEREIRA BARROS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000280-67.2025.4.01.3312	R\$ 3.792,60
553.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RUBENS PEREIRA VIEIRA OLIVIERA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000885-31.2025.4.01.3500	R\$ 75.066,95
554.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	RUI MARCOS NOGUEIRA GARCIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000130-24.2025.4.06.3809	R\$ 28.466,49
555.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SALATIEL SOUZA FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0000322-87.2025.4.05.8400	R\$ 33.613,72
556.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SAMIR CHARANEK WOLF	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0052393-93.2024.8.27.2729	R\$ 66.969,31
557.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SAMUEL CUNHA DE FRANCA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000684-84.2025.4.01.3000	R\$ 34.790,49
558.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SAMUEL DIAS DA ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000087-66.2025.4.03.6306	R\$ 39.098,72

559.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SAMUEL MARINHO DE MOURA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	7003038-12.2024.8.22.0020	R\$ 31.190,41
560.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SANDRA MARA RIBEIRO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5010429-37.2024.8.24.0007	R\$ 3.720,48
561.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SANDRO ALEX DE SOUSA SARMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0828724-59.2024.8.14.0006	R\$ 45.771,94
562.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SANDRO VICENTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000280-49.2025.8.26.0269	R\$ 27.629,67
563.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SANTIAGO AURELIO SILVA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0801426-35.2025.8.19.0001	R\$ 22.234,35
564.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SERGIO DE ALMEIDA CORREIA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000203-91.2025.4.03.6332	R\$ 8.123,38
565.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SERGIO PINHEIRO RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004643-03.2024.4.03.6321	R\$ 6.023,37
566.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SHEILA CARDOSO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000634-15.2025.8.26.0224	R\$ 44.611,78
567.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SIDINEI APARECIDO FERREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1023628-65.2024.8.26.0032	R\$ 33.700,50
568.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SIDNEI CLARINDO DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002562-20.2024.8.26.0326	R\$ 7.630,22
569.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SILAS GOMES RAMOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000029-82.2025.4.01.3301	R\$ 3.832,18
570.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SILVAN DOS SANTOS DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0817608-03.2024.8.19.0011	R\$ 46.478,69
571.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SILVIO BRASIL PEREIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5052145-95.2024.4.03.6301	R\$ 6.876,38

572.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SONIO GARIBALDI DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001528-60.2024.4.04.7124	R\$ 39.924,02
573.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SUEDE DA SILVA SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000102-54.2025.4.03.6332	R\$ 6.450,20
574.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	SUZANA DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001848-51.2025.4.04.7100	R\$ 17.709,94
575.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TALISON JUNIOR SOUZA DE MIRANDA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1029363-74.2024.4.01.3600	R\$ 38.009,52
576.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TAMIRES RIBEIRO LIMA CÂMARA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5105635-70.2024.4.02.5101	R\$ 31.209,54
577.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TATIANE HENKER	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5015460-66.2024.4.04.7108	R\$ 41.661,03
578.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THAIS FERNANDA DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000078-81.2025.4.01.3606	R\$ 3.457,64
579.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THAIS GABRIEL DOS REIS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1013752-13.2024.8.26.0606	R\$ 15.923,35
580.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THAMARA PEIXOTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000176-98.2025.8.26.0320	R\$ 33.106,31
581.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THEYLLON OLIVEIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005096-78.2024.4.02.5107	R\$ 48.653,99
582.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO CARDOSO OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000332-27.2025.4.02.5103	R\$ 27.213,33
583.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO DA SILVA LARA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1045064-90.2024.8.11.0002	R\$ 30.742,11
584.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO DE AZEVEDO TAVARES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0800012-30.2025.8.19.0024	R\$ 44.383,28

585.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO DO NASCIMENTO SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1067852-24.2024.8.26.0506	R\$ 39.818,16
586.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO MACHADO CAMPOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5009900-04.2024.4.02.5103	R\$ 65.187,09
587.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO PEREIRA DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002094-30.2024.8.26.0464	R\$ 41.656,55
588.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	THIAGO VICTOR DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000603-04.2025.4.03.6301	R\$ 42.604,76
589.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TIAGO DOS REIS OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1033009-90.2024.8.26.0196	R\$ 18.196,58
590.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TIAGO ELISEU MAZZI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000122-48.2025.4.03.6331	R\$ 35.752,65
591.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TIAGO FERNANDES PIRES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000058-11.2025.4.04.7204	R\$ 13.129,66
592.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TIAGO FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5052414-76.2024.8.08.0024	R\$ 20.953,83
593.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	TIAGO RAMON VIEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1001898-97.2025.8.26.0602	R\$ 25.388,27
594.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	UANDER DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000024-72.2025.4.03.6134	R\$ 83.040,61
595.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	ULISSES GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000335-44.2025.4.03.6302	R\$ 29.053,14
596.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VAGNER ALVES DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000075-41.2025.4.03.6342	R\$ 17.946,44
597.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALCIR DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000042-30.2025.4.04.7213	R\$ 39.479,20

598.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALDECY LOPES FORMAIO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000960-16.2025.4.01.4100	R\$ 4.263,25
599.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALDENIR GOMES DO NASCIMENTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000199-54.2025.4.03.6332	R\$ 28.866,27
600.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALDIANO FELIPE TEIXEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000103-27.2025.8.26.0062	R\$ 47.586,81
601.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALDIR PEREIRA GOMES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000354-42.2025.4.04.7201	R\$ 47.876,55
602.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALMIR IGNOWSKI	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000258-27.2025.4.04.7201	R\$ 38.537,54
603.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALMIR PASQUALOTTO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5009527-27.2024.4.04.7104	R\$ 36.439,80
604.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALMIR RODRIGUES DE JESUS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5015977-71.2024.4.04.7205	R\$ 51.856,31
605.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002053-95.2025.4.01.3200	R\$ 9.305,73
606.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VALTER JOSE DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000097-58.2025.8.11.0055	R\$ 27.592,27
607.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANDERLEI ALVES DE LIMA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000506-72.2025.4.01.3312	R\$ 42.882,75
608.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANDERLEI ARAUJO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003435-45.2024.4.03.6333	R\$ 31.117,75
609.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANDERLEI LOUREIRO DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000146-83.2025.8.26.0281	R\$ 34.481,13
610.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANESSA BERCHON CRIPPA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000352-56.2025.8.21.0026	R\$ 27.622,66

611.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANILDA SOUZA DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5016528-40.2024.4.03.6183	R\$ 47.302,42
612.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANILDE VELOSO MENDES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6000197-07.2025.4.06.3803	R\$ 27.610,94
613.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VANILDO ROCHA JARDIM	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000092-64.2025.8.08.0050	R\$ 27.621,34
614.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VITOR MAURICIO MARIANO CRUZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000153-48.2025.4.02.5118	R\$ 7.558,89
615.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	VIVIANY CRISTINA FERREIRA,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1047385-27.2024.8.26.0602	R\$ 40.780,19
616.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WAGNER ANDRE MAIA DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5005530-59.2024.4.03.6103	R\$ 46.828,08
617.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WAGNER DE ALMEIDA CAVALCANTE	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008553-62.2024.4.03.6119	R\$ 50.572,69
618.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WAGNER DE AMORIM DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5004265-81.2024.4.03.6342	R\$ 31.886,02
619.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WAGNER MARTINAZZO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5003767-02.2024.4.03.6304	R\$ 38.023,03
620.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WAGNER SILVA DE SOUSA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1012587-42.2024.8.26.0278	R\$ 13.999,23
621.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WALDEMAR TADEU FERREIRA RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5052543-42.2024.4.03.6301	R\$ 34.754,90
622.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WALDIR DE SOUZA PESSANHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000053-41.2025.4.02.5103	R\$ 4.774,09
623.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WALLACE DA SILVA FREITAS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5053609-96.2024.8.08.0024	R\$ 32.998,82

624.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WANDERLUCIO ALVES RODRIGUES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6009667-63.2024.4.06.3814	R\$ 7.023,77
625.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WANDERSON CANDIDO MACHADO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000185-56.2025.4.02.5117	R\$ 8.935,78
626.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WELLINGTON DA SILVA SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000367-52.2025.4.03.6301	R\$ 31.293,69
627.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WELLINGTON SILVA SANTOS,	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000579-92.2025.8.26.0053	R\$ 4.849,69
628.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0802448-95.2024.8.15.0221	R\$ 25.845,79
629.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WEMERSON RODRIGUES ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6116153-28.2024.8.09.0137	R\$ 76.428,18
630.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WENDELL CRUZ DOS SANTOS	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001627-97.2024.8.25.0043	R\$ 64.358,75
631.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WERICLES GUILHERMES DE LIMA BRANDAO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	0001712-73.2025.8.04.1000	R\$ 4.746,59
632.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WESLEY MATOS CABRAL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5002038-11.2024.4.03.6313	R\$ 30.969,24
633.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WESSEL SOARES DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000080-53.2025.4.03.6119	R\$ 93.853,45
634.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WILDSON ONOFRE MACIEL	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5008623-50.2024.4.02.5006	R\$ 36.286,53
635.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WILIAN ALVES DA SILVA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6009739-50.2024.4.06.3814	R\$ 17.049,88
636.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WILIANS DA SILVA NUNES	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1000487-63.2025.8.26.0361	R\$ 41.693,96

637.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WILKER WILLIAM BRAGA MACENO	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5010054-91.2024.4.03.6332	R\$ 35.713,43
638.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WILLY MAICON DA SILVA OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	8000088-14.2025.8.05.0032	R\$ 41.858,53
639.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WILSON NASCIMENTO ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	6001168-98.2025.4.06.3800	R\$ 27.629,67
640.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	WLADIMIR JOSE DA ROCHA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1002112-51.2024.8.26.0464	R\$ 69.423,66
641.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	YAGO FERNANDO LIBANIO DE SOUZA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000220-20.2025.4.03.6303	R\$ 7.726,10
642.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	YORBIN ANTONIO MARCANO FERNANDEZ	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5000497-85.2025.8.21.0132	R\$ 4.110,70
643.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	YURI CARVALHO DE OLIVEIRA	INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	1036390-26.2024.4.01.3304	R\$ 27.638,89

ANEXO II – DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Plataforma	Remuneração da Plataforma – tarifa de patrimônio separado	A Plataforma fara jus a remuneração equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês.	não aplicável	não aplicável (parcela única).
Contabilidade	Remuneração do contador	R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.
Banco	Tarifa Abertura de Conta - Patrimônio Separado	R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços	A remuneração poderá ser atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA.

ANEXO III– COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

("Investidor")

Para os fins deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos**"), adotam-se as definições constantes no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*, datado de 24 de janeiro de 2025 ("**Termo de Securitização**"), no âmbito da série única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Certificados**" e "**Securitizadora**"), respectivamente.

O Investidor, acima qualificado, neste ato subscreve Certificados da Série Única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) Emissão da Securitizadora, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante total estabelecido acima ("**Certificados Subscritos**"), os quais deverão ser integralizados pelo Preço de Integralização aqui previsto e de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 3º, inciso III, da RCMV 88, será garantido ao Investidor um período de desistência de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos ("**Período de Desistência**"), sendo a desistência por parte do Investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período. A confirmação de investimento aqui referida ocorrerá mediante a disponibilização dos recursos na conta indicada pela Emissora e após o transcurso do Período de Desistência, hipótese em que o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e tornará irrevogável e irrevocabel.

EMISSORA	
Emissora:	HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (" Emissora ").
--	--

Características dos Certificados Subscritos						
Dados da Emissão			Série	Quantidade	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão				
São Paulo - SP	<i>Emissão:</i> a data prevista no Termo de Securitização <i>Vencimento Final:</i> a data prevista no Termo de Securitização	HCAMAA0001 -1ª (primeira) emissão	única	Conforme estabelecido no Preâmbulo	R\$ 1,00 (um real, na Data de Emissão)	R\$ 4.512.158,00 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e oito reais).

Forma de Pagamento dos Certificados	
Atualização Monetária	Forma de Pagamento
Não aplicável	Não aplicável
Remuneração	Forma de Pagamento
O Valor Nominal Unitário será acrescido do prêmio previsto no Termo de Securitização e deduzidas eventuais Perdas.	A Remuneração dos Certificados Subscritos será paga na respectiva Data de Vencimento, conforme prevista no Termo de Securitização, mediante transferência para a conta corrente de titularidade do Investidor de nº [=], Ag. [=] mantida junto ao Banco [=]

Demais Características da Emissão			
Lastro:	Os Certificados foram lastreados nos direitos creditórios cujas características específicas foram descritas no Termo de Securitização (" Direitos Creditórios ").		
Forma:	Escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma, que fará o registro em rede DLT (<i>Distributed Ledger Technology</i>) (" DLT ").		
Garantias:	Não serão constituídas garantias específicas, reais, flutuantes ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios.		
Plataforma	Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.	CNPJ:	23.768.978/0001-01
Escriturador	A Plataforma		

Agente de Liquidação	Não aplicável. A liquidação dos Certificados será realizada pela Plataforma.		
Data do Termo de Securitização :	24 de janeiro de 2025	Data do registro na B3:	Dispensado, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (" Resolução CVM 88 ") e do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE. (" Ofício 4 CVM/SSE ")

Forma de Integralização

Os Certificados Subscritos serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio da disponibilização do Preço de Integralização na conta corrente de nº 585235-6, mantida perante a agência de nº 0126, do Banco Safra S.A. (422), pelo Preço de Integralização, o qual significa o Valor Nominal Unitário dos Certificados Subscritos multiplicado pela quantidade de Certificados Subscritos.

Termo de Adesão e Ciência de Riscos

O Investidor neste ato declara para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e do Termo de Securitização, o qual foi firmado de acordo com os termos (i) da Resolução CVM 88; (ii) da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); (iii) do Ofício 4 CVM/SSE; (iv) do Ofício Circular CVM/SSE 06/23, de 05 de julho de 2023 ("**Ofício 6 CVM/SSE**"); e (v) da Lei nº 14.430/22, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

Os termos grafados em letra maiúscula neste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor declara ainda que, além da leitura e ponderação dos Fatores de Risco constantes do Termo de Securitização, obteve todos os esclarecimentos que entendeu necessários e/ou convenientes, por parte da Emissora, e que tem ciência de que:

- a) o investimento nos Certificados Subscritos poderá resultar na perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da Emissora e/ou da Emissão;
- b) o investimento poderá estar sujeito a riscos decorrentes do risco de crédito da Emissora;
- c) tendo em vista a não existência de um mercado secundário regulado para negociação dos Certificados Subscritos, o Investidor poderá enfrentar dificuldades para vender os Certificados Subscritos emitidos pela Emissora;
- d) a Emissora não é registrada perante a CVM e pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta;
- e) nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei nº 14.430/22**"), a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme

aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado (em conjunto, "**Créditos do Patrimônio Separado**"), constituindo referidos Direitos Creditórios lastro para a emissão dos Certificados;

- f) o risco de crédito do Devedor dos Direitos Creditórios foi analisado e aprovado única e exclusivamente pelo próprio Investidor, que teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento, e considerado adequado aos seus objetivos de investimento e perfil de risco, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos Certificados Subscritos;
- g) os Certificados Subscritos não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- h) os Créditos do Patrimônio Separado são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados Subscritos, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os Certificados Subscritos a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização, se aplicável;
- i) o Investidor declara ainda estar ciente de que não haverá a nomeação de agente fiduciário para representar os interesses da comunhão de Titulares dos Certificados;
- j) A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- k) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado; e
- l) a Oferta dos Certificados foi realizada por meio da Plataforma, em conformidade com a Resolução CVM 88, a Lei 14.430/22, o Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dispensada de registro na CVM.

O Subscritor declara ainda que:

- (I) está de acordo com as condições expressas no presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

- (II) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos Certificados Subscritos;
- (III) manterá suas respectivas informações cadastrais atualizadas, de acordo com a regulamentação em vigor;
- (IV) é capaz e possui conhecimento e experiência em finanças, análise de risco de crédito e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos Certificados Subscritos e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos Certificados;
- (V) considera que o investimento nos Certificados Subscritos é adequado ao seu nível de sofisticação e seu perfil de risco;
- (VI) avaliou de forma independente os aspectos jurídicos dos Certificados e da Oferta, não tendo qualquer ressalva ou dúvida;
- (VII) tem ciência de que a Emissora e suas respectivas sociedades sob controle comum, afiliadas, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram e não fornecerão, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação à Emissão, à Oferta e/ou aos Certificados;
- (VIII) isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável a Emissora de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano ou despesa que venha a sofrer em decorrência, direta ou indireta, da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora em razão de qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, salvo nas hipóteses em que a Emissora tiver comprovadamente agido com culpa ou dolo;
- (IX) tem ciência de que a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos Certificados Subscritos depende do adimplemento, pelo devedor dos Direitos Creditórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de Certificados, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de Certificados dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de Certificados. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do devedor dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização;
- (X) está ciente que os Certificados estão dispensados do depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários

previsto no Art. 23 da Lei 14.430, e que a sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela Plataforma.

Este Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Investidor por si e por seus sucessores, a qualquer título.

Fica a Plataforma, desde já, autorizado a registrar em nome do Investidor a quantidade de Certificados objeto do presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos identificada no campo "Certificados Subscritos" acima.

O presente instrumento autoriza a transferência, pela Plataforma, após o decurso do Período de Desistência, da quantidade de Certificados Subscritos objeto deste Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos, identificada no campo "Certificados Subscritos" acima, para uma conta de custódia do Investidor mantida junto à Plataforma.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica ajustado o presente Compromisso de Subscrição e Termo de Adesão e Ciência de Riscos será assinado eletrônica ou digitalmente, por meio de *clicksign* ou qualquer ferramenta passível de verificação da vontade do Investidor e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo,

Investidor

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos ("**Emissora**"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis série única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("**Emissão**"), **DECLARA**, que:

- a) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre (a) os Direitos Creditórios utilizados como lastro para a emissão dos Certificados; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e garantias vinculados à emissão dos Certificados objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- b) o lastro dos Certificados é composto por Direitos Creditórios, os quais não contam com garantias reais e/ou fidejussórias, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da HCAMAA0001 - 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*" firmado pela Emissora em 24 de janeiro de 2025 ("**Termo de Securitização**");
- c) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Por:

Cargo:

ANEXO V – FATORES DE RISCO

O investimento em Certificados envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam aos próprios Certificados objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos Certificados, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir suas obrigações previstas neste Termo de Securitização, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos Certificados aos Investidores.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre os devedores dos Direitos Creditórios. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os Certificados podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A EMISSORA E AS OFERTAS APRESENTADAS NA PLATAFORMA ESTÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADAS DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

A CVM NÃO ANALISA PREVIAMENTE AS OFERTAS.

AS OFERTAS REALIZADAS NÃO IMPLICAM POR PARTE DA CVM A GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DO PATRIMÔNIO SEPARADO DA EMISSORA.

ANTES DE ACEITAR UMA OFERTA LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DO PRESENTE ANEXO.

1. Fatores de Risco relacionados à Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de Certificados.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão de o risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador, no caso da Emissão, a Securitizadora, correlacionarem-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores dos créditos que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, os Direitos Creditórios integram o lastro dos CR e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial, dos Direitos Creditórios que constituem o lastro dos CR e integram o Patrimônio Separado, bem como a inadimplência de seus devedores, podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CR.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, em conjunto com a Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SSE, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais e infralegais regulando a securitização de direitos creditórios e sua oferta por meio de plataformas de *crowdfunding*. No entanto, as ofertas realizadas por meio de plataformas de *crowdfunding* foram pouco utilizadas no mercado e não foram completamente reguladas. Além disso, não há ainda uma jurisprudência tratando de questões envolvendo operações dessa natureza securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os Certificados no exercício de seu poder de fiscalização, editem normas e/ou interpretem a legislação Aplicável e os Documentos da Operação de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Securitizadora e, consequentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CR na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo

os CR, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente os devedores dos Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios em si.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), Covid-19 e suas derivações, e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos devedores dos Direitos Creditórios. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço dos devedores dos Direitos Creditórios ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais dos devedores dos Direitos Creditórios.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos Certificados pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos Certificados.

2. Fatores de Risco relacionados aos Certificados e à Oferta

Inexistência de mercado secundário.

Os Certificados ofertados no arcabouço regulatório da Resolução CVM 88 não comportam sua negociação em mercado secundário. Por essa razão, os Investidores podem enfrentar dificuldades para efetuar a venda dos Certificados emitidos pelo patrimônio separado da Securitizadora, tendo em vista que esse se trata de uma sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do Certificados conseguirá negociar seus Certificados pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos Certificados poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os Certificados deverá estar preparado para manter o investimento nos Certificados até a Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-

fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de Certificados.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de Certificados, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

O quórum de deliberação em Assembleia Especial pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de Certificados.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos Certificados minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de Certificados no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos Certificados, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de Certificados no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de Certificados. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Certificados. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios também poderá ser afetada pela morosidade dos órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos Certificados.

O pagamento aos Titulares de Certificados decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de Certificados, haverá a necessidade da participação de terceiros. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos Certificados acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos Certificados, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos,

por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora. Consequentemente, não haverá manifestação de auditores independentes da Emissora sobre a consistência das informações contábeis da Emissora. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de auditoria independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que o volume da Oferta não supera R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §4º do artigo 8º da Resolução CVM 88, não será realizada auditoria do Patrimônio Separado. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão nas informações financeiras disponibilizadas pela Plataforma, tal informação pode induzir o Investidor em erro e resultar na redução do retorno do investimento.

Ausência de Registro de Companhia Aberta da Emissora

A Emissora é companhia fechada e não tem registro de securitizadora perante a CVM, o que é permitido no âmbito da Resolução CVM 88, Ofício 4 CVM/SSE e o Ofício 6 CVM/SEE para ofertas dessa natureza. Ainda assim, a Emissora permanece sujeita a determinados requisitos impostos pela CVM, no entanto pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da Oferta.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Emissora está sujeita a cenários de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de Certificados.

3. Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos Certificados.

Os rendimentos gerados por investimentos em Certificados realizados por pessoas físicas estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à alteração de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os Certificados, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos Certificados para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

4. Fatores de Risco relacionados a garantias

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CR não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CR, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais estão sujeitas a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora ou da Plataforma. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores dos Direitos Creditórios, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Investidores.

Riscos relacionados à inexistência de garantias.

Os Certificados não contam com garantias pessoais ou reais, de modo que eventual inadimplemento dos devedores dos Direitos Creditórios poderá impactar negativamente as expectativas de retorno dos Investidores e podem não haver bens para garantir o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo que em caso de caracterização fática da hipótese acima, os Investidores poderiam ser prejudicados financeiramente.

5. Fatores de Risco relacionados ao Lastro e aos Direitos Creditórios

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores.

Riscos Relacionados a Expectativa do Direito de Crédito

O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios será firmado com o Cedente após o encerramento da Oferta com êxito. Como os Direitos Creditórios são oriundos honorários advocatícios de processos judiciais contra o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para pagamento do benefício de auxílio acidente, caso a ação judicial seja julgada improcedente, o lastro dos Certificados e a remuneração do investidor será diretamente afetada.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos Certificados é composto pelos Direitos Creditórios. Falhas na elaboração e formalização da aquisição e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Securitizadora, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro

dos Certificados e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos Certificados, o fluxo de pagamentos dos Certificados, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Existe ainda a possibilidade de perda dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, uma nova securitizadora deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR depende exclusivamente do pagamento, pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Os CR são lastreados pelos Direitos Creditórios e vinculados aos CR por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos respectivos devedores, de suas obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios. A dívida, inclusive, poderá não ser paga no prazo previsto. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de negociação dos Direitos Creditórios com terceiros

Como se trata de Operação que envolve Direitos Creditórios de terceiros, há o risco de o Cedente negociar os direitos em fraude contra terceiros (como credores) e/ou os recebíveis serem objeto de execução de garantias e outras medidas legais, o que pode resultar em perda parcial ou total do investimento.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos Certificados. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, uma nova securitizadora ou os Titulares dos Certificados deverão assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial, os Titulares de Certificados deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os respectivos Direitos Creditórios ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser

insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de Certificados. Além disso, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos direitos que integram o Patrimônio Separado, sem liquidação financeira. Em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos Certificados se realize tempestivamente, resultando em prejuízo aos Titulares de Certificados.

Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Poupança e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo.

No caso extinção ou impossibilidade da aplicação da poupança por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição o Índice Substitutivo que será o índice que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão convocar, nos termos do Termo de Securitização, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Certificados sobre o novo parâmetro de remuneração dos Certificados, que deverá ser semelhante ao determinado nesta Oferta.

Risco de Remuneração Abaixo da Esperada.

A remuneração dos Certificados depende de diversos fatores, inclusive (i) do deságio na aquisição e (ii) dos índices utilizados pelos tribunais nos quais tramitam os processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios. Dessa forma, a remuneração estimada pode variar a depender do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e do local que os processos forem distribuídos.

Termo de Securitização Artesanal (1ª EMISSÃO)_VF.docx

Documento número #18eafc4e-5774-4297-ae4f-753bc21cec52

Hash do documento original (SHA256): c422732a9b5ff852d302008ef078fcb8919ab95ad4f8b0f6fe8c9d92773479ef

Assinaturas



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 24 jan 2025 às 19:53:33



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 24 jan 2025 às 20:08:46

Log

24 jan 2025, 18:34:18	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 18eafc4e-5774-4297-ae4f-753bc21cec52. Data limite para assinatura do documento: 23 de fevereiro de 2025 (18:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jan 2025, 18:36:37	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2025 (14:51).
24 jan 2025, 18:36:37	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
24 jan 2025, 18:36:37	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
24 jan 2025, 19:53:33	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.26.244.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.09722396829782 e longitude -48.33108773993833. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1104.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

24 jan 2025, 20:08:46 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 179.224.191.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.944115548593749 e longitude -38.2765616480646. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1104.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 jan 2025, 20:08:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 18eafc4e-5774-4297-ae4f-753bc21cec52.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 18eafc4e-5774-4297-ae4f-753bc21cec52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.